



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/ 2023

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna público que fará realizar **Chamamento Público** para escolha de melhor TÉCNICA na seleção de Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, para celebração de Acordo de Cooperação, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital, no PLANO DE TRABALHO (Anexo I) e demais anexos previstos no Item 18.8, partes integrantes do presente Edital.

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; pela legislação municipal aplicável; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos previstos no Item 18.8, normas que as Organizações da Sociedade Civil concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Organizações da Sociedade Civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Organizações da Sociedade Civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.4 - Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados no endereço da DILICON – Divisão de Licitações e Contratos, Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Sala nº 316 – 3º andar – telefone (24) 2485-1234 – ramal 2116 ou 2103, das 12 horas às 17 horas.

1.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no Item 1.4, das 12 horas às 17 horas. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer tempestivamente.



1.6 – As impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.7 – Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes/chamamento-publico> bem como no endereço da DILICON – Divisão de Licitações e Contratos, Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Sala nº 316 – 3º andar – telefone (24) 2485-1234 – ramal 2116 ou 2103, das 12 horas às 17 horas, podendo os interessados comparecer munidos de *pendrive* para gravação dos arquivos.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 - A autorização do Senhor Prefeito Municipal consta nos autos do Processo Administrativo nº 7.036 / 2023.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

3.1 – **No dia 21 de novembro de 2023, às 11:00 (onze) horas**, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 – Sala 315 - 3º andar, para receber os envelopes referentes ao presente Chamamento Público.

3.2 – No caso do Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1 - O objeto do presente Edital é a celebração de parceria por meio de **Acordo De Cooperação**, visando a implementação, operação, gestão e manutenção dos espaços de uso público, assunção de encargos e demais obrigações do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, com Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital, no Plano De Trabalho e seus anexos que fazem partes integrantes do presente Edital.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1 – A parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14 e Legislação Municipal aplicável, que estabelecem e regulamentam o



regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil. O Acordo de Cooperação a ser celebrado tem por finalidade a mútua cooperação entre os entes para a consecução de finalidades de interesse público, mediante execução de atividades e projetos estabelecidos no Plano de Trabalho a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar deste Chamamento Público.

6. PRAZOS

6.1 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão público municipal.

6.2 – O Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de publicação do Acordo de Cooperação para o equipamento cultural Parque Municipal Fazenda Monte Alegre e do Termo de Entrega de Bem Público por parte do Município.

6.3 - O prazo previsto no subitem 6.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses e em razão da conveniência e interesse da Administração Pública Municipal e se encerrará, após vistoria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre e com a formalização do respectivo termo de devolução de bem público.

6.4 – Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do prazo inicialmente previsto da parceria.

6.5 - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

6.6- Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:

"I - Organização da Sociedade Civil:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



- dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.”

7.2 - Além do critério estabelecido acima, poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
- III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV - Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

7.3 – Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- c) Tenham 02 (dois) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.
- d) Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Acordo de Cooperação ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Pública Municipal.
- e) Não será permitida a participação de mais de uma Organização da Sociedade Civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- f) Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital;
- g) Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- h) Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que esteja em situação de irregularidade para com o município de Paty do Alferes;
- i) Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; e
- j) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

8. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

8.1 – As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão ser representadas em



todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

8.1.1 – Por credencial, entende-se:

- I - Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Organização da Sociedade Civil; e
- II - Carta de Credenciamento devidamente preenchida nos termos do **Anexo II**.

8.2 - O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a Organização da Sociedade Civil, por meio do ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e da ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

8.3 - O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

8.4 – A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da Organização da Sociedade Civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no item 9.1 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 13.1.

8.5 - Encerrada a fase descrita neste item, iniciada no horário previsto no subitem 3.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

9- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as Organizações da Sociedade Civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos e as propostas exigidos no presente Edital em 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**



[nome completo e endereço da Organização da Sociedade Civil]

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

[nome completo e endereço da Organização da Sociedade Civil]

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

10.1 – Os documentos dos **ENVELOPES "A" – PROPOSTA** – e **"B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, – serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

10.2 - A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado no item 11 deste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após sua entrega à Comissão de Seleção, na forma do item 10 deste Edital, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.3 - Não assistirá à proponente qualquer direito autoral sobre a proposta apresentada, podendo o Município de Paty do Alferes utilizá-la para atingir os objetivos previstos no Acordo de Cooperação objeto deste certame ou de outros que venha a realizar.

10.4 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

10.5 - As Organizações da Sociedade Civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município do Paty do Alferes, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

10.6 - A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, as vias originais dos documentos exigidos neste Edital.

10.7 - É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

10.8 - Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**- poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica



autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, ou pelo seu agente credenciado e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção.

10.9 – Junto à Documentação de Habilitação – ENVELOPE “B” deverão ser anexados os documentos previstos no Item 18.8.

10.10 - Somente será avaliada a documentação de habilitação da Organização da Sociedade Civil que apresentar a melhor proposta. O **ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**; das demais Organizações da Sociedade Civil ficará em poder da Comissão de Seleção até a assinatura do Acordo de Cooperação pela Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, momento em que sua retirada pelos representantes será permitida. Caso tais documentos não sejam retirados até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município, estes serão destruídos.

11. PROPOSTA

11.1 - A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas no **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

11.1.1 - Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

- a) **ÍNDICE**: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.
- b) **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: Deverá conter um breve histórico/currículo da Organização da Sociedade Civil como relato de sua experiência na área de interesse do objeto do Edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente Edital. Neste item, a Organização da Sociedade Civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste Edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão, etc).
- c) **CONHECIMENTO DO PROBLEMA**: Consistirá em uma dissertação própria da



Organização da Sociedade Civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Acordo de Cooperação que se pretende celebrar a partir do presente Edital (**serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho**). Deverá ser demonstrado:

I - conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho - Anexo I (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);

II - apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos no Plano de Trabalho;

III - informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela Organização da Sociedade Civil;

IV - dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e

V - soluções propostas para superar as dificuldades e desafios encontrados.

d) **DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito no **Plano de Trabalho (Anexo I)**. **As propostas que meramente repetirem o conteúdo serão desclassificadas.**

11.1.2 – As propostas serão julgadas de acordo com:

a) O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

b) A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas; e

d) O preço / valor de referência para o ingresso para o Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

11.1.3 – A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

a) Mérito Artístico e Cultural

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Clareza e consistência da proposta conceitual e pedagógica.	3	0 a 4	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Alcance e abrangência da proposta (efeito multiplicador formativo artístico e cultural e descentralizador das ações).	2	0 a 4	8
c) Grau de relevância da proposta em relação à sua contribuição para a geração de oportunidades produtivas, geração de renda e distribuição dos recursos.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta para promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais.	1	0 a 4	4
MAXIMO TOTAL DE PONTOS			36

b) Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de monitoramento dos recursos recebidos demonstrada pela instituição proponente com base no portfólio. Experiência prévia com parceria com a Administração Pública no campo cultural, considerando o montante já executado; Possuir Conselho Fiscal; possuir manual de <i>compliance</i> , de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.	3	0 a 4	12
b) Capacidade técnica de execução demonstrada pela equipe técnica da instituição (pessoas envolvidas), com base no currículo dos diretores e profissionais destacados para à execução deste projeto. Experiência prévia com parceria com a Administração Pública nas áreas cultural e educacional.	2	0 a 4	08
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados para execução.	2	0 a 4	08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a execução do projeto, demonstrável, dentre outros, por meio de cartas de intenção de patrocínio e valores de intenção de patrocinadores.	3	0 a 4	12
e) Pontuação pelo Plano de Trabalho apresentado no qual deverá ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	3	0 a 4	12
MÁXIMO TOTAL DE PONTOS			52

c) Proposta Educacional:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) apresentar proposta de Escola de formação de mão-de-obra, nas áreas de gastronomia, produção cultural e hospitalidade, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico, com o quantitativo mínimo de capacitados, preferencialmente 70% (setenta por cento) de munícipes de Paty do Alferes, que será atendido, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	3	0 a 4	12
b) Apresentar proposta educativa para as			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

áreas histórico-cultural, artísticas, Museu do Café e do Parque de Esculturas, com atendimento de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes da rede de ensino municipal, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico com o quantitativo mínimo de capacitados que será atendido, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	3	0 a 4	12
c) Apresentar proposta para implantação <u>Experiência e/ou Museu do Café, no contexto em especial no Vale do Café – RJ,</u> devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico com o público alvo, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	3	0 a 4	12
d) Apresentar proposta para contação de histórias da Cidade de Paty do Alferes e do Vale do Café, com a implantação de um Centro de Memórias Históricas, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	2	0 a 4	08
TOTAL MAXIMO DE PONTOS			44

d) Ingresso de Acesso ao Parque:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Pontuação para a proposta de menor preço do ingresso de acesso ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre. De R\$ 10,00 – R\$15,00	3	0 a 4	12
b) Pontuação para a proposta de menor preço do ingresso de acesso ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre. De R\$ 16,00 – R\$ 20,00	2	0 a 4	8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Pontuação para a proposta de menor preço do ingresso de acesso ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre. De R\$ 21,00 – R\$ 30,00	1	0 a 4	4
---	---	-------	---

Obs: neste fator (Ingresso de Acesso ao Parque) deverá a proponente assinalar apenas um critério para pontuação, de acordo com sua proposta para preço do ingresso.

e) Políticas Afirmativas:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Ter no histórico do proponente e no escopo do projeto a abordagem das seguintes temáticas: cultura/infância; LGBTQIA+; Acessibilidade; Idosos; Gênero; Raça e etnia.	1	0 a 4	04
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			04

11.1.4 - Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

11.1.5 – A Organização da Sociedade Civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos critérios terá sua proposta desclassificada.

11.1.6 – O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município;

11.1.7 – O resultado final, esgotado o prazo recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes e dado publicidade no Diário Oficial do Município;



11.1.8 – A Comissão de Seleção eliminará as propostas que conflitarem com o Plano de Trabalho, que segue em anexo deste Edital;

11.1.9 – Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todos os requisitos solicitados, bem como apresentarem quaisquer ressalvas ou contestação quanto às condições estabelecidas no Plano de Trabalho e que contiverem erros, rasuras, emendas ou inserções nas entrelinhas ou apresentarem valor inferior ao limite estabelecido no Plano de Trabalho ou oferecerem qualquer tipo de vantagem.

12. HABILITAÇÃO

12.1 - O **ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**– deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da Organização da Sociedade Civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.
- b) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, se a Organização da Sociedade Civil participante for uma fundação.
- d) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- e) Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.
- g) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta.
 3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual; e
 4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal.
- i) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
 - j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
 - k) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do RJ, ou Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil (**Anexo VII**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as Organizações da Sociedade Civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.
 - l) Declaração do representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6 do presente Edital (**Anexo VIII**).
 - m) Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da organização sociedade civil. Para as entidades sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou



extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

12.2 - Os documentos necessários à habilitação da Organização da Sociedade Civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes por servidor municipal, no momento da sessão pública.

12.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

13. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 - A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento dos Envelopes "A" e "B" das Organizações da Sociedade Civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção, nos termos do subitem 9.1.

13.2 - Após superada a fase de representação no processo (item 8 do presente Edital), os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no Diário Oficial do Município.

13.3 - No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da Organização da Sociedade Civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

13.4 - Se a Organização da Sociedade Civil for inabilitada, serão convocadas as Organizações de Sociedade Civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do



recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

14.3 - A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

14.3.1 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

14.3.2 - A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

14.4 - Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

15. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

15.1 - Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes, a Organização da Sociedade Civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Acordo de Cooperação.

15.2 - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas "a /h".

15.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

15.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público municipal sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.5 - Deixando a Organização da Sociedade Civil de assinar o Acordo de Cooperação no prazo de 2 (dois) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as Organizações da Sociedade Civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 13.4.



15.6 - A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pelos atos de seus empregados.

15.7 - A Organização da Sociedade Civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pela qualidade e concretização das atividades a serem executadas, bem como dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Prefeitura Municipal Paty do Alferes e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8 - A Organização da Sociedade Civil será também responsável, na forma do Acordo de Cooperação, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.9 - A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 – A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.1.1 - A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para



avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.2 - As informações de que trata o subitem 16.1.1 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

16.4 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Administração Pública Municipal poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a Legislação Municipal, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso(II).

17.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista para a sanção prevista nos incisos I, II e III.

17.3- Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

17.4. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser



cancelada, a juízo da Administração Pública.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Acordo de Cooperação.

18.2 - Em caso de celebração de Acordo de Cooperação, a Organização Social se compromete à cumprir todas as obrigações estipuladas no Anexo I deste Edital, e se submete às sanções estipuladas no mesmo documento.

18.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

18.4 – Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública Municipal, principalmente os Princípios de Direito Público.

18.5 – Ficam as Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

18.6 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I - Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses; e
- II - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

18.7 – Não haverá repasse de recursos financeiros à organização da sociedade civil, que terá como fonte de recursos, para cumprimento de suas obrigações, a exploração econômica do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, limitada aos termos de acordo de cooperação.

18.8 - Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus Anexos:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

ANEXO I-B – Apresentação de Paty do Alferes;

ANEXO II – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida – este documento deve vir fora dos envelopes);

ANEXO III – Declaração de Responsabilização Administrativa e Cível (**este anexo**



deverá se colocado no Envelope B);

ANEXO IV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (**este anexo deverá se colocado no Envelope B**);

ANEXO V – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (**este anexo deverá se colocado no Envelope B**);

ANEXO VI – Declaração de Execução sem Subdelegação (**este anexo deverá se colocado no Envelope B**);

ANEXO VII – Declaração de Ilícitos Trabalhistas (**este anexo deverá se colocado no Envelope B**);

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Impedimento (**este anexo deverá se Colocado no Envelope B**);

ANEXO IX-Atestado de visita técnica (**este anexo deverá se colocado no Envelope B**);

ANEXO X – Inventário do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre;

ANEXO XI – Acordo de Cooperação;

ANEXO XII – Declaração de Inexistência de Débitos com o Município de Paty do Alferes (**este anexo deverá ser colocado no Envelope B**); e

ANEXO XIII – Planta do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

19 - FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

Paty do Alferes, _de_____de 2023



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023

ANEXO I **PLANO DE TRABALHO**

1 – OBJETIVO: O presente tem como objetivo indicar diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho a ser apresentado no processo de Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos e regularmente constituídas e interessadas em firmar com o município de Paty do Alferes, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, a implementação de Acordo de Cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019/2014.

Este Plano de Trabalho tem como finalidade estabelecer critérios para a implementação, operação, gestão e manutenção dos espaços para público, assunção de encargos e demais obrigações para a Organização da Sociedade Civil (OSC) através de parceira decorrente do Chamamento Público e do Acordo de Cooperação para o Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

2 – PARQUE MUNICIPAL FAZENDA MONTE ALEGRE – Apresentação

O Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, é um equipamento cultural, histórico, educacional e turístico, do Município de Paty do Alferes, e está localizado na Rua Santa Dulce dos Pobres, S/N, Bairro Monte Alegre, no 1º Distrito de Paty do Alferes no Estado do Rio de Janeiro, o qual delimita a área.

O Parque Municipal Fazenda Monte Alegre situa-se em uma área privilegiada, contemplando uma área de 115.830,13 m², que correspondem à área de intervenção proposta neste Plano de Trabalho, que será objeto do Acordo de Cooperação para o Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

O Município de Paty do Alferes possui um belo e considerável patrimônio arquitetônico, histórico e cultural, constituído por fazendas históricas vinculadas à economia cafeeira, sendo o Parque Municipal Fazenda Monte Alegre um dos mais importantes equipamentos deste circuito.

No ano de 1855 a fazenda com suas benfeitorias e cafezais foi adquirida por Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, o **2º Barão de Paty do Alferes**, de seu filho, Luiz Peixoto de Lacerda Werneck. Estima-se que o primeiro proprietário das terras, ainda no século XIX, tenha sido Francisco das Chagas Werneck, tio do barão de Paty.

Em 1859, após hospedar D. Pedro II em sua casa na Vila de Paty, o barão empreende uma reforma na sede da Fazenda Monte Alegre, no intuito de receber ilustres visitantes como o Imperador.

No ano de 1861, após concluídas as reformas na Casa-Sede, o barão falece. A fazenda passa a ser administrada por sua esposa, Maria Izabel Ribeiro de Avelar, a baronesa de Paty.

No ano de 1866, falece a baronesa de Paty, deixando a fazenda como herança para a filha Maria Izabel Peixoto de Lacerda Werneck, viscondessa de Arcozelo.



Em 1911, em virtude de dívidas, a viscondessa de Arcozelo vende a fazenda para o primo Joaquim Ribeiro de Avelar.

Ao longo do século XX, a Monte Alegre pertenceu a diversos proprietários e também uma empresa que a transformou em hotel-cassino.

Na década de 1980, é adquirida pelo proprietário anterior, Sr. Antônio **Gabriel** de Paula **Fonseca** Júnior, engenheiro e artista plástico, sendo restaurada como moradia, passando a fazenda a abrigar um Parque de Esculturas e um belo jardim projetado pelos renomados paisagistas José Tabacow e Cíntia Chama.

No ano de 2021, a Fazenda Monte Alegre, foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sendo transformada em Parque.

Figura 1 – Parque Municipal Fazenda Monte Alegre – Bairro Monte Alegre, no 1º Distrito de Paty do Alferes – Estado do Rio de Janeiro.



3 – ATRATIVOS DO PARQUE E DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

- **Casa-Sede (Espaço 1):** Entrando no Parque passa-se por uma alameda de palmeiras imperiais centenárias, no meio dessa alameda encontra-se o portão de entrada, num pontilhão sobre o rio; percorrendo-se a estrada interna é possível ter acesso à Casa-Sede, que está localizada sobre um outeiro. O sobrado sofreu inúmeras modificações, segundo documentos e de acordo com a iconografia antiga, pode-se supor que a casa seja da segunda metade do séc. XIX. Fronteiro à fachada principal do sobrado há um jardim francês com espelhos d'água e algumas esculturas, tendo-se deste platô a vista parcial da alameda de palmeiras. A fachada principal mantém referências originais da época de sua construção. A Casa-Sede do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre conta com área de 929,25 m², sendo a principal edificação existente no Parque e constituída por:

A - primeiro pavimento com área de 551,25 m², 03 (três) salas; 05 (cinco) quartos; 04 (quatro) banheiros; cozinha equipada com fogão industrial e outro a lenha, despensa; varanda e sacadas; área externa contendo tanque, 01 (um) banheiro, 01 (um) quarto e lavanderia.

B - segundo pavimento com área de 378,00 m², 04 (quatro) salas, salão; cozinha, 01 (um) bar; 03 (três) banheiros; e 03 (três) quartos.



- **PARQUE DE ESCULTURAS:** um conjunto de 19 (dezenove) obras do engenheiro e artista plástico Sr. Antonio **Gabriel** de Paula **Fonseca** Júnior, proprietário anterior do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre e abrigando também trabalhos de outros renomados artistas. Sobre as esculturas, cuidadosamente locadas, assim se manifestou o Sr. Antonio Gabriel: ***“uma escultura é uma escultura, uma paisagem é uma paisagem, entretanto uma escultura posta na paisagem é uma terceira entidade, não mais escultura não mais paisagem.”***, interagindo com o espaço-natureza da forma mais singela possível e estão todas descritas no Inventário do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

O Parque Municipal Fazenda Monte Alegre é o único PARQUE de esculturas ao ar livre da Região Centro Sul do Estado do Rio de Janeiro.

Mais informações sobre o artista Gabriel Fonseca podem ser obtidas no site:
<https://gabrielsculptor.com>

- **JARDINS DO ARTISTA FRANCÊS AUGUSTE GLAZIOU E DOS PAISAGISTAS JOSÉ TABACOW E CÍNTIA CHAMAS:** Cercado por uma bela composição arbórea, a área configura-se como um pequeno jardim botânico, que conta com vegetação nativa e recantos delicadamente pensados, além de possuir, por toda a propriedade, esculturas estrategicamente posicionadas denotando um paisagismo elaborado. O jardim frontal da Casa-Sede, em estilo francês, trata-se de intervenção contemporânea e foi projetado por José Tabacow e Cintia Chamas. Na lateral da Casa-Sede, há um jardim histórico remanescente de provável autoria de Auguste Glaziou que é mantido em seu aspecto original. Atualmente, os jardins e as construções coloniais totalmente restauradas abrigam o remanescente da Mata Atlântica, lagos, trilha e tapetes da natureza geometricamente identificados. Todas as áreas e jardins existentes são atendidos por um sistema de irrigação.

- **TRILHAS E CAMINHOS:** A trilha é percorrida próxima ao rio que circunda o Parque, uma caminhada leve com vegetação do remanescente da Mata Atlântica. O Parque possui um caminho pavimentado com paralelepípedos decorados com formas geométricas que formam caminhos na área destinada ao uso público, onde existem esculturas de arte, podendo conter mobiliário para público e espaço para contemplação da natureza.

- **CAPELA DE SANTO ANTÔNIO (ESPAÇO 2):** composta por dois espaços com santuários e móveis de época, data do ano de 1800.

- **GARAGEM (ESPAÇO 3)** – área coberta com aproximadamente 54 m² (local sob intervenção – obras - pela PMPA)

- **GALPÃO (ESPAÇO 4):** com área de 195,12 m², para exploração comercial, com 1 (um) banheiro (local sob intervenção – obras - pela PMPA)

- **CASA DE CASEIRO (ESPAÇO 5):** pequena residência existente ao lado do Galpão – Espaço 4, com aproximadamente 73 m², dispo de 3 quartos, sala, cozinha, e banheiro.

- **CAFEZAL (ESPAÇO 10)-** conta com aproximadamente 11.500 (onze mil e quinhentas) mudas de café plantadas em uma área ao lado do GALPÃO.

- **ESPAÇO 6 - é uma área de 79,83 m² para exploração comercial,** composta de sala, cozinha americana, depósito; foyer e 1 (um) banheiro acessível. Conta ainda com um



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deck com área de 67,85 m² e com rampa de acessibilidade. O ESPAÇO 6 está instalado numa área próxima à entrada do Parque, apresentando arquitetura harmônica com o ambiente local sob intervenção – obras - pela PMPA).

– ao lado da área denominada como **ESPAÇO 6** existe uma antiga instalação utilizada como um orquidário com aproximadamente 43 m², com bancadas e disponibilidade de água.

- **ESPAÇO 7** – é uma área de 152,70 m² que poderá ser utilizado como centro apoio aos visitantes do Parque. O espaço é composto de sala de recepção, escritório com banheiro privativo e copa; banheiros masculino e feminino para o público em geral, com rampa de acessibilidade. Conta, também, com uma área de serviço, banheiro, 02 (dois) bebedouros e sala para apoio a bilheteria. (local sob intervenção – obras - pela PMPA)

– **LOJA (ESPAÇO 8)**: Situada ao lado do ESPAÇO 7 com área de 33,16m², com rampa de acessibilidade. (local sob intervenção – obras - pela PMPA)

- **PARQUE DE RECREAÇÃO INFANTIL EM MADEIRA**: parquinho de recreação infantil para crianças.

- **REDÁRIO**: espaço disponível para colocação de redes para os visitantes. O redário está instalado nos jardins junto às sombras de árvores. As vigas resistentes, feitas de madeira maciça, foram instaladas em solos com profundidade segura. Optou-se por espaço para poucas redes para cada usuário aproveitar para relaxamento.

- **ESTACIONAMENTO (ESPAÇO 09)**: para dar suporte à visita do Parque, com área de desembarque e embarque de ônibus de turismo, para cadeirantes e para produtos dos espaços do Parque, com vagas para veículos de visitantes.

– Todos os locais definidos acima como “ESPAÇO_” estão devidamente identificados na planta constante do ANEXO XIII.

4 – DO ACESSO AO PARQUE MUNICIPAL FAZENDA MONTE ALEGRE: O acesso ao Parque é realizado pela Rua Santa Dulce dos Pobres, S/N, Bairro Monte Alegre, 1º Distrito de Paty do Alferes – RJ.

5 - INGRESSOS E DESCONTO: Será permitida a cobrança de ingressos para a entrada no Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, devendo, obrigatoriamente, serem disponibilizados aos munícipes 5% (cinco por cento) dos ingressos à venda, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, em todos os dias de funcionamento do Parque.

- Para comprovar o atingimento dos 5% (cinco por cento) dos ingressos à venda com 50% (cinquenta por cento) de desconto aos munícipes, deverá ser realizada a venda antecipada dos ingressos. O cálculo será a partir dos primeiros munícipes até atingir o 5% (cinco por cento) de beneficiados, em todos os dias de funcionamento do Parque.

- A venda dos ingressos deverá ser realizada por um sistema a ser definido pela Organização da Sociedade Civil e que possibilite a aferição do atingimento dos ingressos com descontos para os munícipes de Paty do Alferes.

6 – GRATUIDADE: A Organização da Sociedade Civil deverá atender no mínimo 200 (duzentos) alunos por mês da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, de forma gratuita, em atividades que envolvam a visita guiada pelos espaços do Parque.



7 – DA INFRAESTRUTURA:

- O Parque Municipal Fazenda Monte Alegre dispõe de fornecimento de água proveniente das nascentes e energia elétrica por concessionária de serviços públicos, bem como sistema de esgotamento sanitário, por meio de fossas sépticas. Também, disponibiliza paisagismo, jardins, banheiros e trilhas.
- Foram instalados 02 (dois) conjuntos de banheiros públicos femininos e masculinos para atender aos visitantes do Parque.
- O Parque disponibiliza 03 (três) locais de hidratação gratuitos para o uso comum, por meio de bebedouros, localizados 02 (dois) no **ESPAÇO 7** e outro próximo aos banheiros públicos.
- O Parque Municipal Fazenda Monte Alegre contará com área de estacionamento para desembarque e embarque de ônibus de turismo, para cadeirantes e para veículos, situado nas proximidades do **ESPAÇO 7**; contará ainda com um carro elétrico (tipo carrinho de golf) para locomoção de portadores de necessidades especiais; 03 (três) pequenos depósitos e paisagismo.
- O Parque será entregue com a área frontal à RJ-125 com gradeamento devidamente instalado, bem como com a pintura, externa e interna, da Casa-Sede.
- Todos os bens e equipamentos existentes encontram-se relacionados no Inventário do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

8 - DA COLABORAÇÃO PARA O USO DO EQUIPAMENTO CULTURAL PARQUE MUNICIPAL FAZENDAMONTE ALEGRE:

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a realização do processo de escolha pela melhor TÉCNICA, por meio de Edital para a realização de Acordo de Cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014, para implementação, gestão, manutenção, operação e exploração de atividades culturais, turísticas, educacionais e comerciais, no Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, dos atrativos e áreas listados e especificados no Item 3, deste Plano de Trabalho.

9 - DA JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes entende a função social de seus equipamentos culturais, fomentando e valorizando seus espaços como ambientes de promoção de cultura, turismo, educação, lazer e bem-estar social.

Movimentando a cidade dessa forma, além de criar espaços aprazíveis para os munícipes e demais visitantes, promove a convivência tão fundamental para a saúde e a sustentabilidade de nossos espaços públicos. A ocupação desses ambientes também contribui para a vida do município, para a promoção dos equipamentos culturais e de seu entorno.

Deste modo, pretende-se instituir uma estrutura funcional e de serviços capaz de contribuir para uma gestão eficiente, respeitando a legislação vigente, e promovendo a conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Assim, a colaboração para o equipamento cultural Parque Municipal Fazenda Monte Alegre busca a construção desse novo modelo de exploração econômica sustentável, em parceria com a iniciativa privada, com o seguinte formato:

- A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público.
- A priorização do controle de resultados.
- A preservação e a valorização desse patrimônio cultural e histórico, em suas dimensões material e imaterial.
- Promoção da inclusão social e econômica das comunidades, através da geração de postos de trabalho qualificados, capacitação técnica e qualificação profissional de mão de obra e da abertura de oportunidades empreendedoras voltadas ao suprimento da cadeia de valor do ecossistema produtivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- O respeito à cultura, à história e à vocação do local que é uma premissa a ser considerada e um pilar importante.
- A promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, de forma transversal e com a participação social, valorizando a diversidade cultural e a educação para a cidadania ativa.
- A cooperação e respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, com base no direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas.
- A promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência, tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Com a colaboração, o equipamento cultural Parque Municipal Fazenda Monte Alegre manterá os serviços de interesse público e se tornará um dos principais pontos culturais, turísticos e educacionais do Município de Paty do Alferes.

A presente colaboração para o equipamento cultural Parque Municipal Fazenda Monte Alegre busca aprimorar o uso público deste Parque, adequando-o aos padrões de conservação histórica, patrimonial, cultural, ambiental e às normas da administração municipal, buscando-se junto à sociedade civil a expertise necessária ao melhor funcionamento e de desempenho do local.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Cooperação terá vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do Termo e do Termo de Entrega de Bem Público por parte do Município, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses e em razão da conveniência e de interesse da Administração Pública Municipal e se encerrará, após vitória pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre e com a formalização do respectivo Termo de Devolução de Bem Público.

- A Organização da Sociedade Civil deverá instalar o mobiliário necessário ao funcionamento das atividades, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos espaços elencados no Item 3, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da Termo de Entrega de Bem Público, podendo este prazo ser prorrogado conforme autorização do Poder Público, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- É de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil limpeza, roçada e capina das áreas gramadas; poda de árvores e arbustos; remoção de lixo e entulho; manutenção das trilhas e da pavimentação das alamedas e praças; e varrição de áreas de alamedas e praças do Parque, incluindo a reposição das espécies arbóreas (Item 3.3) por indivíduos da mesma espécie, bem como as palmeiras imperiais centenárias da Alameda da entrada principal do Parque. A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo Plano de replantio e substituição das palmeiras centenárias situadas na frente do Parque, observada a legislação ambiental pertinente.

- A Organização da Sociedade Civil é responsável, após aprovação junto ao poder público, pelas reformas e manutenções, quando necessárias, em função do uso contínuo do Parque, **obrigando-se a preservar, sempre que possível, as características e modelos existentes, inclusive de itens tais como maçanetas e ferrolhos das portas e janelas.**

- A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará pela manutenção do espaço,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- equipamentos e mobiliário, incluindo o regular controle de pragas, com atendimento às normas estabelecidas pelos órgãos de controle.
- Os custos com a higienização de reservatórios de água serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
 - Os custos com aquisição, manutenção de equipamentos, adequações de instalações e sistemas serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil. Nos custos mencionados, incluem-se também os relacionados à aquisição das peças envolvidas nos procedimentos de manutenção e adequações, inclusive do sistema de irrigação existente que dispõe de cinco conjuntos de molhadores espalhados pelo jardim e permite programar dia, hora e tempo de irrigação.
 - Os custos com materiais de higiene e limpeza serão de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá conservar as instalações adequadas para a preservação da fauna e da flora.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá se responsabilizar pela limpeza, manutenção dos espaços, pela higienização diária das áreas de controle de acesso em todos os espaços previstos neste Plano de Trabalho, limpeza das caixas de gordura, bem como separar o lixo para a coleta seletiva e reciclagem (seco e úmido).
 - Os serviços de limpeza, manutenção e zeladoria de toda a área incluindo Casa-Sede, praças, alamedas e banheiros ficarão a cargo da Organização da Sociedade Civil, devendo esta realizar a limpeza e manutenção, das áreas de visitação, incluindo as praças, alamedas, trilha e latas de lixo, exceto em casos de desastres naturais e motivos de força maior.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer material, equipamentos e pessoal para a realização dos serviços de acordo com a demanda para todas as áreas do Parque.
 - Caso a energia local não seja suficiente para o consumo proposto, ficará sob responsabilidade da Organização da Sociedade Civil o pedido para aumento de carga junto à empresa de fornecimento de energia elétrica, bem como os custos com sua instalação.
 - Correrá, ainda, às expensas da Organização da Sociedade Civil a manutenção, conservação e preservação do Parque de Esculturas, inclusive repintura mantendo-as em suas cores originais, sendo vedada a remoção de qualquer uma que seja, sem a devida autorização formal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
 - A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo armazenamento e disponibilização aos órgãos competentes de todo resíduo gerado dentro dos limites do Parque provenientes da visitação ou atividades administrativas. O gerenciamento dos resíduos contempla a separação dos materiais recicláveis, a coleta, armazenamento e a destinação do resíduo coletado de acordo com a legislação vigente.
 - É obrigatório a contratação de prêmio de seguro em favor da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil constituir apólice de seguro dos espaços e bens incluídos assim que formalizar o Acordo de Cooperação, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza será exclusiva da Organização da Sociedade Civil.
 - É obrigatória a apresentação pela Organização da Sociedade Civil de Seguro de Vida e Seguro de Responsabilidade Civil, assim que formalizar o Acordo de Cooperação, sendo repetido no começo de cada ano, para cobrir eventuais despesas médicas / hospitalares contra acidentes pessoais de terceiros, que estejam vinculados às atividades realizadas no PARQUE.
 - A Organização da Sociedade Civil responde por danos materiais ou físicos, causados por seus funcionários, diretamente à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou da má execução do objeto deste Termo.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar no plano de serviços de apoio à visitação, constando as atividades e serviços de apoio à visitação, turismo e serviços para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- visitantes, protocolos a serem adotados em caso de acidentes, incluindo primeiros socorros.
- É obrigatório a contratação de prêmio de seguro para os veículos do estacionamento do Parque, sendo de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, constituir apólice de seguro, assim que formalizar o Acordo de Cooperação.
 - A segurança patrimonial do Parque ficará a cargo da Organização da Sociedade Civil (OSC), que deverá instalar e realizar a manutenção de um sistema de segurança e monitoramento. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar projeto específico relativo à segurança patrimonial e sua operação. A Organização da Sociedade Civil deverá implementar as normas internas de segurança do equipamento cultural.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o plano de operação descrevendo, detalhadamente, as informações e procedimentos operacionais que serão executados no Parque, tais como horário de funcionamento, regras de visitação, atrativos disponíveis, localização dos equipamentos, serviços oferecidos, características históricas, culturais, educacionais e ambientais do local, inventário de riscos, perigos e propostas para minimização de riscos.
 - A segurança necessária à operação das atividades, dos equipamentos e do estacionamento do Parque será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, não cabendo qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos. A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, também, não se responsabilizará pelos casos fortuitos e nem por casos de força maior, ocorridos no Parque.
 - O sistema de câmeras de monitoramento do Parque tem como objetivo monitorar as áreas de visitação e o comportamento dos usuários, melhorando a segurança no local. A Organização da Sociedade Civil será responsável pela manutenção do sistema de câmeras e o fornecimento do acesso às imagens, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, que deverão ser transmitidas on-line, em tempo real, por meio de aplicativo, programa, website ou outros meios digitais.
 - Todos os equipamentos e recursos integrantes do sistema de câmeras de monitoramento deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação pela Organização da Sociedade Civil.
 - A Organização da Sociedade Civil é responsável por disponibilizar os serviços de primeiros socorros, se necessários, para os usuários do Parque, de acordo com a legislação pertinente.
 - A Organização da Sociedade Civil é responsável por instalar equipamentos de prevenção e proteção contra incêndio, em conformidade com as normas pertinentes em especial àquelas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá repor com especificação idêntica ou superior (marca/modelo) o bem patrimonial público, extraviado, danificado, quebrado e/ou com defeito, sendo obrigatória a comunicação formal, com antecedência, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
 - Em caso de dano decorrente do tempo de vida útil do equipamento, a Organização da Sociedade Civil deverá substituir o equipamento que mantenha a adequada prestação dos serviços. Entretanto, nestes casos, o equipamento substituído é utilizado no Acordo de Cooperação como comodato, ou seja, ao término do uso, este equipamento é patrimônio da Organização da Sociedade Civil e não mais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá promover melhorias na ACESSIBILIDADE do PARQUE com a instalação de placas em braile e outras formas de comunicação com as regras de visitação na entrada do PARQUE, garantindo a todos a possibilidade de acessar um lugar, serviço, produto ou informação de maneira segura e autônoma, sem nenhum tipo de barreira, beneficiando a todas as pessoas, com ou sem deficiência.
 - A Organização da Sociedade Civil deverá instalar uma REDE DE ACESSO À INTERNET SEM FIO do PARQUE para utilização dos VISITANTES.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- A Organização da Sociedade Civil deverá se responsabilizar pela despesa de telefonia e Internet, bem como qualquer outra, referente aos espaços existentes.
- A Organização da Sociedade Civil deverá elaborar um Plano de Marketing e Comunicação para o Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, incluindo meios de comunicação com o público, identidade visual e conteúdo. A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes disponibilizará a logo marca do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, para ser obrigatoriamente utilizada no Plano de Marketing e Comunicação da Organização da Sociedade Civil, que deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- A Organização da Sociedade Civil, poderá adotar a sua logomarca em conjunto com a logomarca do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre de propriedade da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em todas as operações e em todos os materiais de divulgação do PARQUE, incluindo equipamentos, uniformes e sinalização.
- A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar website no mínimo bilíngue (português e inglês) e de fácil navegação. O conteúdo deverá informar sobre o patrimônio histórico, ambiental, educacional e cultural do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre e sobre os atrativos e serviços disponíveis. Serviços de reserva e agendamento de atividades com pagamento on-line poderão ser oferecidos no website.
- A Organização da Sociedade Civil não poderá fixar qualquer tipo de comercial de atividades estranhas àquelas do Parque, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes. É vedada a veiculação de qualquer propaganda política, religiosa ou que estimule a prática de atos ilegais ou que atentem contra o decoro público.
- Em qualquer atividade a memória, história e cultura de todo o Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, deverá ser respeitada inserindo, sempre que possível os personagens, fatos e história em cardápios, eventos e divulgação.
- A Organização da Sociedade Civil deverá manter e conservar o patrimônio histórico, com respeito ao meio ambiente natural do entorno; à cultura, à história e à vocação do local.
- **A Organização da Sociedade Civil poderá explorar comercialmente os espaços existentes, em especial aqueles descritos no Item 3, sendo obrigatória a instalação de um espaço escola-educacional para qualificação profissional e treinamento de pessoal, a serem explicitadas na forma do item 18.3.4. - a área para exploração comercial, poderá ofertar dentre os produtos, cestas de piquenique com gêneros alimentícios e bebidas, dentre outras atividades, sendo proibido o uso de material plástico descartável e de mobiliário plástico em todo o Parque.**
- **O local a ser destinado / utilizado como Experiência do Café, deverá tratar e disponibilizar preferencialmente de informações, e sempre que possível, demonstrações sobre a colheita do café, o processo de secagem das frutas, o descascamento, a torrefação das sementes e a degustação final.**
- A Organização da Sociedade Civil ficará responsável pelo cafezal que conta com aproximadamente 11.500 (onze mil e quinhentas) mudas de café plantadas, que deverá ter a manutenção necessária do cultivo.
- Os produtos a serem utilizados e comercializados nos espaços comerciais deverão ser de boa qualidade e procedência, bem como preparados com respeito às normas de saúde, higiene, segurança e ambiental.
- A Organização da Sociedade Civil (OSC) possibilitará, a seus clientes e usuários do Parque, a realização de pagamentos, através de quaisquer meios legais e compatíveis com o mercado. Bem como prestará bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços praticados no mercado.
- A Organização da Sociedade Civil ficará responsável por todos os espaços mencionados no Item 3, por meio da operacionalização, desenvolvimento de todas as atividades envolvidas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

na comercialização, planejamento, produção, transporte, distribuição, assumir as despesas de água, gás e energia elétrica, atinentes à atividades exercidas, disponibilização de materiais de consumo em geral, higienização das dependências, higienização dos utensílios e equipamentos utilizados; manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, recursos humanos (pessoal técnico, operacional e administrativo).

- A Organização da Sociedade Civil deverá responsabilizar-se pela segurança do seu caixa e do numerário arrecadado, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, em caso de furto ou roubo.

- O risco do negócio (quantitativo, controle e quebra de caixa, entre outros) é de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil. A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo suportado pela Organização da Sociedade Civil.

- A Organização da Sociedade Civil terá a posse das chaves para acesso aos bens elencados, após a assinatura do Termo de Responsabilidade Patrimonial referente a todos os bens patrimoniados que estejam nas dependências do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

- A Organização da Sociedade Civil deverá recolher, nos devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre as atividades a serem exploradas, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação.

- Os espaços comerciais deverão receber as instalações, **sempre que necessário**, dos equipamentos a gás, de energia elétrica e de água, com medidores individualizados se necessário sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e de acordo com as especificações e normas aplicáveis.

- A Organização da Sociedade Civil deverá abrir obrigatoriamente os espaços do Parque sempre acompanhando o horário de funcionamento do equipamento cultural, de 9 às 18 horas, sábado, domingo e feriados, ressalvados horários especiais que por questões sazonais e em eventos extraordinários, o horário tenha que ser estendido ou criado, em atendimento às atividades da Agenda Cultural do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, se assim for necessário e com prévio comunicado a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

- A Organização da Sociedade Civil deverá fornecer a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes semestralmente ou sempre que solicitado, o relatório técnico, por escrito, separadamente por espaços previstos neste Plano de Trabalho, conforme modelo definido.

- A Organização da Sociedade Civil será responsável pela gestão do Estacionamento do Parque, devendo apresentar um plano de operação do estacionamento incluindo no mínimo: informações como horário de funcionamento; valores cobrados; capacidade operacional; mecanismos de controle de entrada e saída de veículos como cancela, barreiras eletrônicas, terminais de autoatendimento; monitoramento e organização dos fluxos de veículos por meio de sinalização e demarcação de vagas; indicando as áreas permitidas, proibidas e de acessibilidade. Caberá, ainda, a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pela segurança do estacionamento de veículos, não cabendo qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, por qualquer ressarcimento por furtos, roubos ou danos causados a terceiros ou a bens materiais.

- A Organização da Sociedade Civil será responsável pela operação de todos os espaços e deverá mantê-los abertos e em funcionamento nos dias e horários de visitação do Parque.

- A Organização da Sociedade Civil será responsável pela prestação de contas, que inclua a execução, o cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados, na forma e nos prazos determinados na legislação específica.

- A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

- As ações de manejo florestal, jardinagem e paisagismo deverão ser realizadas em todas as



áreas do PARQUE, aplicando-se as técnicas e normas pertinentes.

– Caberá a Organização da Sociedade Civil a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

- A Organização da Sociedade Civil, além dos deveres estabelecidos nos itens anteriores, deverá executar as ações e cumprir as obrigações elencadas a seguir:

I - Manter bens imóveis em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-los.

II - Manter as edificações com limpeza e manutenção constantes garantindo o perfeito estado de suas instalações e conforto ao visitante, incluindo o fornecimento de insumos para tal.

III - Fornecer e instalar todas as peças e demais componentes dos equipamentos a serem substituídos em função do tempo de vida útil dos mesmos, durante o tempo de vigência do Acordo de Cooperação para o equipamento cultural Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.

IV - Realizar a manutenção de todas as áreas do entorno de cada espaço, objeto deste Plano de Trabalho que corresponde às praças, alamedas e espaços ao redor, conforme a necessidade.

V - Realizar a manutenção preventiva e emergencial nos equipamentos de aventura, caso existam.

VI - Implantar coletores de lixo comum e de coleta seletiva no entorno dos equipamentos.

VII - Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações.

12 - DOS DIREITOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- A Organização da Sociedade Civil poderá realizar Eventos em todos os dias e horários de funcionamento do Parque, desde que tais eventos não interrompam o funcionamento e visitação normal do local.

- A Organização da Sociedade Civil poderá abrir outros tipos de atrativos e equipamentos, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

- A Organização da Sociedade Civil poderá instalar outros mobiliários e equipamentos de apoio para atividades, equipamentos para serviços de alimentação, estruturas e edificações móveis e fixas para prestação de serviço e uso dos visitantes, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

- A Organização da Sociedade Civil poderá terceirizar a exploração comercial dos espaços, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, permanecendo, no entanto, como co-responsável por todas as obrigações relativas aos locais e atividades.

– Caberá à Organização da Sociedade Civil receber os valores arrecadados na cobrança da venda de ingressos para acesso ao Parque. Será estabelecido um valor máximo para a venda do ingresso em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a ser estabelecido em conformidade com o Edital de Chamamento.

- Exclusividade de explorar todo tipo de comercial e publicidade, desde que aprovado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

- Será admitida a ampliação das estruturas existentes incluindo os equipamentos para turismo de aventura, visando à melhoria de atendimento ao público, bem como para a realização de atividades administrativas da Organização da Sociedade Civil, desde que aprovadas previamente pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

- A Organização da Sociedade Civil poderá ao longo da parceria realizar novos investimentos para a instalação de equipamentos e estruturas para operação de novas atividades e serviços para público e visitação, desde que aprovados pela Prefeitura Municipal de Paty do



Alferes.

- A Organização da Sociedade Civil poderá utilizar a área do estacionamento para viabilizar serviços de transporte de usuários até o Parque.
- O estacionamento poderá ser utilizado para realização de eventos e outras atividades para público.
- A Organização da Sociedade Civil poderá explorar o serviço de estacionamento, cobrando por sua utilização valores definidos por ela. Será estabelecido um valor máximo em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.
- A Organização da Sociedade Civil poderá propor a abertura de novas trilhas que deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, observada a legislação pertinente.
- A Organização da Sociedade Civil poderá explorar os espaços para receber eventos, garantindo os espaços abertos aos visitantes durante o funcionamento do equipamento cultural.

13 - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes poderá realizar eventos institucionais no Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, em datas comemorativas do Município, 02 (duas) vezes ao ano, em dias de funcionamento do Parque, mediante simples comunicação escrita para a Organização da Sociedade Civil, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo à Organização da Sociedade Civil qualquer alegação de impedimento e de cobrança, sendo obrigatória a disponibilização de todos os meios de acesso ao local. Havendo necessidade de um número maior de eventos institucionais, a Prefeitura fará comunicação prévia, por escrito.
- Serão disponibilizados à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, durante todos os meses do ano, 10 (dez) ingressos por mês de acesso gratuito ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Havendo necessidade de um número maior de ingressos de acesso gratuito, a Prefeitura fará comunicação prévia, por escrito.
- As demais excepcionalidades que comprometam o funcionamento do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre serão tratadas entre a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre e a Organização da Sociedade Civil.
- A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes disponibilizará à Organização da Sociedade Civil os imóveis, mobiliário, infraestruturas, esculturas, máquinas e equipamentos, além das instalações indicadas neste Plano de Trabalho, no estado em que se encontram.
- As construções ou benfeitorias realizadas no Parque Municipal Fazenda Monte Alegre incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública Municipal, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudoreposto em seu estado original.
- A Administração Pública Municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre.
- Caberá a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, estabelecer os critérios, as metas, custos e indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

14 - DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Como contrapartida ao Uso do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre a Organização da Sociedade Civil (OSC) terá, obrigatoriamente, de disponibilizar no local:
 - a) Escola de formação de mão-de-obra, nas áreas de gastronomia, produção cultural e hospitalidade, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pedagógico, com o quantitativo mínimo de capacitados, preferencialmente 70% (setenta por cento) dos munícipes de Paty do Alferes, que será atendido, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.

- b) Proposta educativa para as áreas histórico-cultural, artísticas, **Experiência e/ou** Museu do Café e do Parque de Esculturas, com atendimento de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes da rede de ensino municipal, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico com o quantitativo mínimo de capacitados que será atendido, preferencialmente 70% (setenta por cento) dos munícipes de Paty do Alferes, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.
- c) Proposta para contação de histórias da Cidade de Paty do Alferes e do Vale do Café, **podendo propor** a implantação de um Centro de Memórias Históricas, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.

- Na hipótese de descumprimento pela Organização da Sociedade Civil das contrapartidas, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico de Acordo de Cooperação para o equipamento cultural Parque Municipal Fazenda Monte Alegre se resolverá sem direito a indenização pelas acessões e benfeitorias e sem qualquer outra indenização à Organização da Sociedade Civil e a posse do Parque será imediatamente revertida para o município de Paty do Alferes.

- Mensalmente, após o cumprimento da demanda de contrapartida pela Organização da Sociedade Civil, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre deverá verificar a conformidade dos atos e elaborar o Termo de Quitação de Contrapartida.

- Caberá à Organização da Sociedade Civil, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas nos normativos vigentes, manifestar-se formalmente sobre o cumprimento da contrapartida solicitada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do ofício de solicitação.

- A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes deverá constituir uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre específica para o acompanhamento e recebimento da contrapartida.

- Havendo manifestação justificada da Organização da Sociedade Civil, pela inviabilidade do cumprimento da contrapartida, e acatada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a demanda poderá ser readequada.

- A execução de contrapartida deverá ser processada integralmente pela Organização da Sociedade Civil, de forma que seja possível a prestação de contas a qualquer tempo, bem como a aferição da efetividade da contrapartida.

- A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população do município de Paty do Alferes ao produto cultural.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- Poderão participar deste chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, abaixo transcritos:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

- Além do critério estabelecido acima, poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 02 (dois) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município do Paty do Alferes, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades- fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que:

I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

II. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenham 02 (dois) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

IV. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra Organização da Sociedade Civil que possua Acordo de Cooperação ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Pública Municipal.

V. Não será permitida a participação de mais de uma Organização da Sociedade Civil sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

VI. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dias anteriores à data deste Edital;

- VII. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VIII. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que esteja em situação de irregularidade para com o município de Paty do Alferes;
- IX. Não será permitida a participação de Organização da Sociedade Civil que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos.

- Os interessados deverão visitar previamente o imóvel pretendido, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel. As visitas poderão ser agendadas através do e-mail: cultura@patydoalferes.rj.gov.br ou pelo telefone nº (24) 98167-0088.

16 - DA HABILITAÇÃO

– A documentação relativa à habilitação consistirá em:

- I - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da Organização da Sociedade Civil (OSC), registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Plano de Trabalho.
- II - Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- III - Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, se a Organização da Sociedade Civil participante for uma fundação.
- IV - Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- V - Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

– CNPJ.

VI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

VII- Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado.

VIII - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN.
- b) Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a Organização da Sociedade Civil seja isenta.
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- d) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Organização da Sociedade Civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a Organização da Sociedade Civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

IX- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS – CRF.

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

XI - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99 ou Declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil **(ANEXO VII – Declaração de Ilícitos Trabalhistas)** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as Organizações da Sociedade Civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

XII - Declaração do representante legal de que a Organização da Sociedade Civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 15.3 do presente Plano de Trabalho **(ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Impedimento)**.

XIII- Certidões negativas de falência ou insolvência civil ou recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelo Distribuidor da sede da Organização da Sociedade Civil. Para as entidades sediadas no Município de Paty do Alferes, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As entidades sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperação judicial ou extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de



90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização do Chamamento Público.

XIV - Declaração de que não possui débitos perante o Município de Paty do Alferes, o que será comprovado na assinatura do Acordo de Cooperação (**ANEXO XII Declaração de Inexistência de Débitos com o Município de Paty do Alferes**)

- Os documentos necessários à habilitação da Organização da Sociedade Civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação por servidor municipal.

- Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação dos Envelopes "A" e "B".

17 - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

- Após a etapa de julgamento da habilitação, a Organização da Sociedade Civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediatada autos.

- A falta de manifestação imediata e motivada da Organização da Sociedade Civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

- A não apresentação das razões escritas pela recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

- Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

- A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

- Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

18 – DA PROPOSTA:

- A Proposta deverá ser apresentada em texto digitado, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3 cm, margem direita igual a 2cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte arial, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas neste Plano de Trabalho.

Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

- **ÍNDICE:** Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

- **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Deverá conter um breve histórico/currículo da Organização da Sociedade Civil como relato de sua experiência na área de interesse do objeto do Edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público alvo específico do presente Edital. Neste item, a Organização da Sociedade Civil deverá relatar se já ganhou algum prêmio ou concurso de projetos, bem como se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste Plano de Trabalho, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro



de grupo de trabalho ou comissão, etc).

- **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Consistirá em uma dissertação própria da Organização da Sociedade Civil a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Acordo de Cooperação que se pretende celebrar a partir do presente Plano de Trabalho (serão desclassificadas as propostas que simplesmente copiarem os dados do Plano de Trabalho). Deverá ser demonstrado:

- a) conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho e Anexo I (apresentação de conhecimento sobre a legislação, políticas e programas nacionais e municipais);
- b) apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento dos programas previstos neste Plano de Trabalho;
- c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela Organização da Sociedade Civil;
- d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e
- e) soluções propostas para superar as dificuldades e desafios encontrados.

- **DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos, os produtos ou serviços, e a metodologia empregada, conforme descrito neste Plano de Trabalho. As propostas que meramente repetirem o conteúdo serão desclassificadas.

- **APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:** que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens: descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. O Plano de Trabalho deverá conter, ainda, o cronograma detalhado de implantação dos investimentos obrigatórios, bem como assunção dos encargos obrigatórios, contendo ao menos prazos para elaboração de projetos básico e executivo, prazos iniciais e finais previstos para cada implantação, valor estimado e demais informações pertinentes.

- As propostas serão julgadas de acordo com:

- a) o grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- b) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, o cumprimento das metas e dos resultados;
- d) o preço / valor de referência para o ingresso; e
- e) A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

- **Mérito Artístico e Cultural**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Clareza e consistência da proposta conceitual e pedagógica.	3	0 a 4	12
b) Alcance e abrangência da proposta (efeito multiplicador formativo artístico e cultural e descentralizador das ações).	2	0 a 4	8
c) Grau de relevância da proposta em relação à sua contribuição para a geração de oportunidades produtivas, geração de renda e distribuição dos recursos.	3	0 a 4	12
d) Grau de contribuição da proposta para promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais.	1	0 a 4	4
MÁXIMO TOTAL DE PONTOS			36

- Capacidade Técnica

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Capacidade técnica de monitoramento dos recursos recebidos demonstrada pela instituição proponente com base no portfólio. Experiência prévia com parceria com a Administração Pública no campo cultural, considerando o montante já executado; Possuir Conselho Fiscal; possuir manual de <i>compliance</i> , de compras e contratações ou outro documento que demonstre padronização no controle de legalidade.	3	0 a 4	12
b) Capacidade técnica de execução demonstrada pela equipe técnica da instituição (pessoas envolvidas), com base no currículo dos diretores e profissionais destacados para a execução deste projeto. Experiência prévia com parceria com a Administração Pública nas áreas cultural e educacional.	2	0 a 4	08
c) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados para execução.	2	0 a 4	08
d) Capacidade de mobilização de recursos e/ou parcerias para a execução do projeto, demonstrável, dentre outros, por meio de cartas de intenção de patrocínio e valores	3	0 a 4	12



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de intenção de patrocinadores.			
e) Pontuação pelo Plano de Trabalho apresentado no qual deverá ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	3	0 a 4	12
MÁXIMO TOTAL DE PONTOS			52



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- Proposta Educacional:

CRITÉRIOS	PES O	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Apresentar proposta de Escola de formação de mão-de-obra, nas áreas de gastronomia, produção cultural e hospitalidade, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico, com o quantitativo mínimo de capacitados, preferencialmente 70% (setenta por cento) dos munícipes de Paty do Alferes, que será atendido, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	3	0 a 4	12
b) Apresentar proposta educativa para as áreas histórico-cultural, artísticas, Experiência e/ou Museu do Café e do Parque de Esculturas, com atendimento de, no mínimo, 2.500 (dois mil e quinhentos) estudantes da rede de ensino municipal, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico com o quantitativo mínimo de capacitados que será atendido, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	3	0 a 4	12
c) Apresentar proposta para implantação da Experiência e/ou Museu do Café, no contexto em especial no Vale do Café – RJ , devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico com o público alvo, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	3	0 a 4	12
d) Apresentar proposta para contação de histórias da Cidade de Paty do Alferes e do Vale do Café, com a implantação de um Centro de Memórias Históricas, devendo apresentar junto a sua proposta o respectivo Plano Pedagógico, além de outras informações necessárias para a capacitação profissional e técnica.	2	0 a 4	08
TOTAL MAXIMO DE PONTOS			44



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- INGRESSO DE ACESSO AO PARQUE:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Pontuação para a proposta de menor preço do ingresso de acesso ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre. De R\$ 10,00 – R\$15,00	3	0 a 4	12
b) Pontuação para a proposta de menor preço do ingresso de acesso ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre. De R\$ 16,00 – R\$ 20,00	2	0 a 4	8
c) Pontuação para a proposta de menor preço do ingresso de acesso ao Parque Municipal Fazenda Monte Alegre. De R\$ 21,00 – R\$ 30,00	1	0 a 4	4

Obs: Neste fator (Ingresso de Acesso ao Parque) deverá a proponente deverá assinalar apenas um critério para pontuação, de acordo com sua proposta para preço do ingresso.

- Políticas Afirmativas:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Ter no histórico do proponente e no escopo do projeto a abordagem das seguintes temáticas: Cultura / infância; LGBTQIA+; Acessibilidade; Idosos; Gênero; Raça e etnia.	1	0 a 4	04
TOTAL MAXIMO DE PONTOS			04

- Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator capacidade operacional; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência; persistindo, ainda, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator preço; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

- A Organização da Sociedade Civil que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos critérios terá sua proposta desclassificada.

- O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção e o resultado será



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

publicado no Diário Oficial do Município.

- O resultado final, esgotado o prazo recursal, será homologado pelo Prefeito Municipal de Paty do Alferes e dado publicidade no Diário Oficial do Município.
- A Comissão de Seleção eliminará as propostas que conflitem com o presente Plano de Trabalho.
- Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem todos os requisitos solicitados, bem como apresentarem quaisquer ressalvas ou contestação quanto às condições estabelecidas neste Plano de Trabalho e que contiverem erros, rasuras, emendas ou inserções nas entrelinhas ou apresentarem valor inferior ao limite estabelecido neste Plano de Trabalho ou oferecerem qualquer tipo de vantagem.

19 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

– A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

- A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

- Relatório de Execução do Objeto, que conterà:

- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

- O relatório de que trata o subitem anterior deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

- As informações de que trata o subitem 16.2.2 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

- O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá dispensar a observância do subitem 16.2.2 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

- A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

– A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Administração Pública Municipal poderá impor à Organização da Sociedade Civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com a legislação aplicável, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

20.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 (dez) dias da abertura de vista para a sanção prevista nos incisos I, II e III.

20.3- Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

20.4. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

21 - DA REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO CULTURAL PARQUE MUNICIPAL FAZENDA MONTE ALEGRE:

- A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes dada à ocorrência de motivo justo, poderá a qualquer tempo revogar o Acordo de Cooperação em decorrência deste Chamamento Público, mediante simples notificação prévia de 60 (sessenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, nos termos do Edital.

- Caso desista do Acordo de Cooperação para os espaços e áreas objeto do Chamamento Público, a Organização da Sociedade Civil deverá mediante simples notificação prévia de 60 (sessenta) dias, comunicar a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, sujeitando-se as penalidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, nos termos do edital.

- A extinção, dissolução, falência ou insolvência da Organização da Sociedade Civil implicarão na automática e imediata revogação do Acordo de Cooperação.

- Revogado o Acordo de Cooperação, as áreas e espaços, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídos a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e as benfeitorias eventualmente realizadas pela Organização da Sociedade Civil naqueles espaços e áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

- No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos para de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no **PLANO DE TRABALHO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes assumir essas



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

responsabilidades.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

– A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Acordo de Cooperação.

- A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

– Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública Municipal, principalmente os Princípios de Direito Público.

– Ficam as Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

- A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- Por termo aditivo à parceria para:

I - Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60(sessenta) meses; e

II - Alteração da destinação dos bens remanescentes.

Paty do Alferes, 24 de julho de 2023

DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA
Secretária de Cultura e Economia Criativa

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023



ANEXO I -B

Apresentação – Paty do Alferes

O município de Paty do Alferes é formado administrativamente pela Lei Estadual nº 1.254, de 15/12/1987, é resultado de um dos desmembramentos do município de Vassouras. É sede do antigo Distrito de Paty do Alferes, constituído pelos distritos sede e Avelar, também desmembrado do município de Vassouras. Instalado em 01/01/1989 e tendo como gentílico o termo **Patiense**.

O município, que começou a se desenvolver no século XVIII, atualmente tem cerca de 29.619 habitantes (IBGE 2023); e sua economia é majoritariamente baseada na agricultura e pecuária. A cidade, que já plantou cana de açúcar e teve forte participação no plantio do café, foi palco de uma das maiores revoltas de escravizados do país, que foi conduzida pelo líder negro Manoel Congo e sua companheira Marianna Crioula. Hoje, Paty do Alferes é conhecida como a Terra do Tomate. O município é o maior produtor do fruto no estado do Rio de Janeiro e o terceiro do Brasil, título que inspira a "Festa do Tomate", um dos maiores eventos do interior do estado.

A consagração desta produção rural ocorre, anualmente no feriado de Corpus Christi, com a realização da Festa do Tomate no distrito de Avelar, um fluxo médio de 40 mil pessoas/dia. São 5 dias de evento abrilhantado com shows de representantes da música nacional e internacional, para grande público, colocando a Festa do Tomate em nível idêntico as maiores festas do país.

Além das apresentações musicais, outras atrações imperdíveis são o Concurso Rainha da Festa do Tomate, Concurso Leiteiro, Concurso Qualidade do Tomate e Produtos Agrícolas, Fazendinha e Concurso Culinário. Tem também a divertida programação infantil, o Salão do Artesanato, a Vila Gourmet e o Parque de Diversões. Por sua relevância e grandiosidade, a Festa se tornou Patrimônio Imaterial do Estado do Rio, conforme Lei Estadual nº 9.262, de 28 de abril de 2021.

Sua história, rica e abrangente em documentos e fatos, passa pela fase áurea do café durante o período imperial, pelos centros terapêuticos dos tempos da República, até a pujança da sua agricultura baseada no tomate que hoje, junto com a pecuária e a crescente atividade turística, determinam a economia local.

No contexto turístico e cultural, não se pode omitir a cidade de Paty do Alferes da história fluminense e, porque não dizer, da própria história do Brasil. Sua participação e influência na formulação das opções políticas, sociais e econômicas do país foram bastante conhecidas desde a Independência do Brasil.

Tudo começou entre o final do século XVII e no início do século XVIII, quando a comunicação entre as regiões das minas e o litoral se fazia através da Serra do Facão, que ligava o porto



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

de Parati às Minas Gerais. Nesta época, os constantes desvios de ouro e diamantes que aconteciam neste caminho levaram à procura de outras ligações, como o Caminho Novo, que atingia o Porto da Estrela, na Baía de Guanabara. Exatamente ao longo deste caminho, foi fundada a Paróquia de Paty do Alferes, em 1726, cuja denominação teve como referência a grande quantidade de pequenas palmeiras (patis) existente no local e onde as terras eram de propriedade de um Alferes de cavalaria.

Com a expansão da cafeicultura escravista no Rio de Janeiro em meados do século XIX, surgem grandes fazendas onde a presença da aristocracia fluminense se fez notada pelas grandes propriedades e pelos títulos concedidos pelo Imperador. Daí a denominação de "Terra dos Barões" à região patiensense que juntamente com as comarcas de Campos, Paraíba do Sul, Vassouras e outras, mantinham alto poder decisório desses nobres sobre questões políticas nacionais.

Dentro deste contexto, surge na região de Paty do Alferes a família Werneck, além de algumas outras também bastante influentes: Paes Leme, os Teixeira Leite, os Gomes de Carvalho e os Ribeiro de Avelar, proprietários da Fazenda do Pau Grande, cuja união familiar com os Werneck concentrou ainda mais o poder local. Para se ter uma idéia da grandeza econômica dessas terras, se somássemos como um todo, representaria certamente uma das maiores concentrações de propriedades territoriais na área do Médio Paraíba e, em termos de possibilidade de pesquisa, um dos maiores acervos de documentos de família do Brasil reunidos em uma instituição pública, no caso, o Arquivo Nacional.

Os Werneck participaram ativamente enquanto representantes de sua classe da ascensão, apogeu e crise da cafeicultura escravista no Vale do Paraíba fluminense. Suas três gerações significativas, onde figuram Francisco Luiz Peixoto de Lacerda Werneck (1795-1861), seu filho Luiz Peixoto de Lacerda Werneck (1824-1885) e seu neto André Peixoto de Lacerda Werneck (1864-1930) participaram de algum modo dos principais marcos da história nacional, tais como a Independência Política, a Consolidação do Império, a Abolição da Escravatura e a Proclamação da República.

Na seqüência dos valores históricos temos que ressaltar a presença de escravizados na região, cujo reduto principal foi o Quilombo de Manoel Congo. Descoberto por uma equipe de pesquisadores da OAB – Seção RJ, no Programa de Preservação da Documentação Cartorária, sob a coordenação do Dr. João Luiz Duboc Pinaud. Os documentos encontrados geraram um importante livro, intitulado "INSURREIÇÃO NEGRA E JUSTIÇA". O próprio Pinaud, com base nesse trabalho, escreveu o romance "MALVADOS MORTOS", no qual retrata a Vila de Paty do Alferes de 1838, e narra a fuga de dezesseis escravizados pelas matas de Santa Catarina até a captura dos mesmos e a condenação à morte de seu líder, o negro Manoel Congo.

SÍNTESE DOS DADOS HISTÓRICOS:

1. As primeiras notícias que se tem sobre Paty do Alferes são do século XVII, quando o sertanista Garcia Rodrigues Paes abria o caminho para as Minas Gerais, a partir do Rio de Janeiro, e deparou com as terras do Alferes Leonardo Cardoso da Silva, conhecidas



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

na época como “Roça do Alferes”;

2. O nome se refere à grande quantidade de patis – palmeiras de pequeno porte – encontradas no local. O proprietário possuía a patente militar de alferes (denominação da época para tenente);
3. A cidade teve outro nome posteriormente – Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes, denominação da capela de propriedade de um outro alferes onde foi rezada a primeira missa da cidade em 26 de abril de 1739;
4. Em 4 de setembro de 1820, o Rei de Portugal D. João VI funda a Vila de Paty do Alferes - Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Serra Acima da Roça do Paty do Alferes;
5. Já em 1739 haviam fazendas na região tais como a Fazenda Pau Grande, Fazenda Manga Larga, Fazenda do Governo e a Fazenda da Freguesia, onde hoje se situa a Aldeia de Arcozelo;
6. Durante o período das grandes plantações de café e de açúcar a cidade conservou a sede das grandes fazendas com sua opulência e grandiosidade. Nesse período ali viveu o líder negro dos escravizados Manoel Congo. Reuniu na época, sob sua liderança, escravizados amotinados fugitivos de várias fazendas da região. Foi preso e enforcado em 6 de setembro de 1839;
7. O autor da letra do Hino Nacional – Joaquim Osório Duque Estrada – nasceu em Paty do Alferes em 29 de abril de 1870.

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Superfície: 315,34 Km², população de 29.619 habitantes (IBGE 2023); Altitude: 711 m;
Clima: Suave/seco, com temperatura amena. Aniversário da Cidade: 15 de dezembro.

Limites do Município: Norte – Vassouras; Sul - Miguel Pereira; Leste - Paraíba do Sul e Oeste – Petrópolis.

Distâncias - Capital Rio de Janeiro: 120 km; Volta Redonda: 90 Km; Barra Mansa: 120 Km; Resende: 154 Km; Angra dos Reis: 167 Km; Petrópolis: 60 Km; Juiz de Fora: 120 km; Divisa São Paulo: 178 Km; Divisa Espírito Santo: 290 Km; Divisa Minas Gerais: 70 Km

Paty do Alferes faz parte da economia do turismo da Região Turística Vale do Café, juntamente com Barra do Piraí, Barra Mansa, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paracambi, Paraíba do Sul, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Flores, Valença,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Vassouras e Volta Redonda.

O município faz parte da região turística do Vale do Café e vizinha à Região Serrana, integrando a importante rota chamada Caminho do Imperador, muito usada por Dom Pedro II em sua época.

Em Paty do Alferes encontra-se muita beleza natural e história em forma de alambiques, museus, laticínios, orquidários, centros de equitação, currais de leite, apiários, pesqueiros, plantações, produtos orgânicos, passeios de jipe, doces caseiros, fazendas históricas e comidas gostosas.

EVENTOS:

FOLIA DE REIS - Paty do Alferes tem várias folias atuantes contando com a participação de grupos folclóricos locais: Bandeira Encanto do Oriente, Bandeira Visita dos Magos, Bandeira Estrela da Paz, Bandeira Irmandade Jesus Maria José, Jornada Guia do Oriente, Bandeira Estrela do Oriente, Bandeira Estrela Dalva da Sacra Família e Sagrado Coração de Jesus. A Folia de Reis é uma tradicional manifestação cultural popular de cunho religioso e origem portuguesa – trazida para o Brasil pelos jesuítas no século XVI – que reconta a história bíblica da visita dos reis magos à Jesus Cristo, datada de 06 de janeiro do início do calendário cristão. Em Paty do Alferes a tradição é antiga e, no período de comemorações, as “bandeiras” (como são denominados os grupos) se reúnem, vestidos em seus trajes típicos e coloridos para apresentações de cantos e versos pelo município afora, culminando com as duas apresentações em massa, amplamente apoiadas pela Prefeitura.

FEIRA AGROECOLÓGICA NA PRAÇA DA ESTAÇÃO E CULTURA VAI A FEIRA COM MODA DE VIOLA E ARTESANATO – Realizada todos os sábados na Praça George Jacob Abdue - Praça da Estação, reunindo produtores rurais da agricultura familiar, onde são comercializados hortifrutigranjeiros, doces caseiros, queijos, mel, dentre outros; exposição e comercialização de artesanato; além de eventos culturais, em especial, a moda de viola.

CAVALGADAS – O Cavalo também está nas veias de Paty do Alferes. A Fazenda Manga Larga de nossa cidade, fundada em 1715, é o berço do nome desta raça que conquistou os criadores de Cavalo no Brasil.

O município além de haras e ranchos, conta com a Fazenda Manga Larga, que remonta à época do Brasil Colônia, e deu origem ao nome da raça brasileira de cavalos Mangalarga Marchador. O local abriga o Museu do Cavalo, instalado um empreendimento privado, com peças que remontam a história do cavalo Mangalarga e obras que contam a história do líder negro Manoel Congo e do ilustre patiensense Osório Duque Estrada, autor do Hino Nacional Brasileiro.

FESTA DO CAVALO - O evento resgata a tradição do Cavalo Mangalarga Marchador e



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

promove diversas atrações aos presentes: Shows, provas esportivas, Exposição da Especializada do Cavalo Mangalarga Marchador e Rodeio, além do super rodeio, apresentação do cavalo adestrado e shows para animar o público.

GRUPO ETAPA – Reconhecido em Paty do Alferes por seus quase 50 anos de atividades, seus componentes ensaiam e montam espetáculos durante o ano no Centro Cultural Maestro José Figueira e no anfiteatro ao ar livre da Aldeia de Arcozelo. É o mais antigo grupo teatral da cidade, tendo participado de muitas edições de festivais de teatro amador promovidos pela FETAERJ – Federação Estadual de Teatro Amador, tendo sido premiado em diversas ocasiões.

FESTA DO TOMATE – A Festa do Tomate é declarada como Patrimônio Cultural Imateriaal do Estado do Rio de Janeiro pela Lei Estadual nº 9.262 / 2021. É uma das grandes atrações de Paty do Alferes. Tudo começou em 1979, quando a Secretaria de Agricultura e Agropecuária do Rio de Janeiro, por meio da Emater e a Central de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (Ceasa-RJ) promoveram uma semana técnica de aprimoramento e entretenimento para os produtores rurais da cidade, que está entre as três maiores fornecedoras de tomate do estado. O encontro deu tão certo que o fruto virou festa. Na época, o evento era uma pequena confraternização entre produtores e técnicos agrícolas, com atrações como artistas circenses e leilões de animais. Quando Paty do Alferes se emancipou, em 1987, a Festa do Tomate ganhou impulso, principalmente com a inauguração do Parque de Exposição Amaury Monteiro Pullig. Hoje o evento atrai nada menos que 40 mil pessoas diariamente, todas em busca das delícias doces e salgadas do tomate. A Festa do Tomate é uma das maiores exposições do interior do Rio de Janeiro, que conta com exposição agrícola, atrações musicais e shows de destaque nacional e regional, Concurso de Culinária do Tomate, Concurso Qualidade do Tomate e Produtos Agrícolas, Concurso Leiteiro, Fazendinha, Concurso Rainha da Festa do Tomate, Programação Infantil, Salão do Artesanato, Galpão Indústria e Comércio, Vila Gourmet e Parque de Diversões. A Festa do Tomate acontece anualmente no Feriado de Corpus Christi.

CARNAVAL – Entre a sexta-feira pré-carnavalesca e a terça-feira de carnaval, diversos blocos, cordões e bailes públicos infantis animam Paty do Alferes, com a realização de uma festa tranquila e familiar.

EXPO ORQUÍDEAS E BROMÉLIAS – Paty do Alferes promove anualmente a Exposição de Orquídeas e Bromélias, onde são apresentadas variadas espécies cultivadas por nossos produtores locais e do Estado. É um evento que além de trazer para o município grandes nomes dos Orquidários Nacionais, também contribui para o calendário festivo com apresentação de shows musicais, praça de alimentação, oficinas e muito mais.

FESTA DO DOCE – É um festival gastronômico que oferece variados produtos artesanais, além de visitas às cozinhas nas quais são preparadas as grandes atrações do evento: geleias, bombons e conservas. O cardápio tem como ingrediente principal a fruta que divulga o município por todo o país, o tomate. Os estandes de venda e degustação são montados na



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

antiga estação ferroviária durante o feriado da Semana Santa, na Praça George Jacob Abdue, Centro. A Festa do Doce é sempre muito esperada pelos shows e as apetitosas receitas de geléias, bombons e conservas, tendo com base a fruta que divulga o município por todo o país, o tomate, com degustação e venda nos stands montados na Antiga Estação Ferroviária.

ATRATIVOS EXISTENTES

CASARIO DO ALFERES - Equipamento em fase final de construção, com atividades de comércio de artigos de consumo em geral, alimentícias, prestação de serviços populares e manifestações culturais, com forte apelo turístico, localizado à Rua João Paim, no Centro de Paty do Alferes. Sua construção e a formação das atividades a serem lá desenvolvidas estão intimamente ligadas ao desenvolvimento e fomento da atividade turística no município de Paty do Alferes, mesclando em um mesmo espaço gastronomia, cultura, lazer e espaço para compras e prestação de serviços de interesse público.

CAMINHO DO IMPERADOR - O Caminho do Imperador foi a primeira via para pedestres e animais construída no início do século XVIII ligando o Rio de Janeiro a Minas Gerais. O Imperador passava pela região, principalmente no início do ciclo do ouro, quando viajava a Minas.

O relevo local fez com que passasse a ser conhecido como "Mar de Morros". Em um ponto do Vale, com altitude de 1.100 metros, está a "Mesa do Imperador", de onde se avista a Ponte Rio-Niterói e o Cristo Redentor em dias claros. É possível percorrer a trilha em mata virgem, cortada por riachos e quedas d'água cristalina.

Uma atração à parte no Caminho do Imperador é a gruta do Quilombo de Manoel Congo. Segundo conta a história, no ano de 1838, partiram da Fazenda da Freguesia, hoje Arcozelo, em Paty do Alferes, escravizados liderados pelo africano Manoel Congo, em direção à serra de Santa Catarina, onde fundaram um quilombo. Trechos da estrada foram tombados pelo Inepac em 1984. O Caminho do Imperador está localizado no Vale das Princesas, região de serra que abrange Miguel Pereira, Paty do Alferes e Petrópolis.

IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - A construção da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes foi iniciada em 1840. Em estilo colonial, foi construída com estruturas em madeira, paredes frontais de pau-a-pique e decorada com importantes peças trazidas para compor seu acervo tanto de mobiliário quanto de imagens, tais como a da Nossa Senhora da Conceição e da Nossa Senhora do Rosário, ambas do século XIX, que enfeitam os altares da igreja. Em 1943 foram iniciadas as reformas para a comemoração do centenário da Matriz. A restauração, concluída em 1944, ainda trouxe para a igreja a imagem de Nossa Senhora da Piedade, do século XVIII, padroeira da Fazenda de mesmo nome, que pertencera a Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, o Barão de Paty do Alferes. Igreja Matriz – Fundada em 1844, a igreja de arquitetura barroca foi tombada em 1971 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Construída originalmente em pau a pique, é adornada com belas imagens do século XVII e faz parte da história de personagens ilustres de Paty do Alferes: nela, foram **batizados o**



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

autor da letra do Hino Nacional Brasileiro, Joaquim Osório Duque Estrada, e a filha do valente escravizado Manuel Congo, Concórdia. No momento a Igreja passa por processo de restauro de sua estrutura.

CENTRO CULTURAL MAESTRO JOSÉ FIGUEIRA – Promove espetáculos teatrais, atividades de incentivo à leitura, exposições, cursos variados, exibição de filmes e apresentações multimídia. Sua maior atração é o Teatro Ivan Gomes Bernardes, com capacidade para 110 espectadores, dotado de amplo palco, estrutura de luz, som, cenários e camarins; utilizado para apresentações teatrais, cursos, exibição de vídeos são algumas das atividades. Também abriga a galeria de artes e exposições Dulce Pinheiro Bernardes. Além da arrojada arquitetura, em suas instalações modernas realizam-se diversos eventos e exposições. Em suas instalações funciona a **Biblioteca Municipal Joaquim Osório Duque Estrada**, é formada por um rico e variado acervo com mais de 40 mil títulos, uma sala especializada em literatura brasileira, acesso à Internet com monitoramento e possui, ainda, uma área específica para as crianças.

PRAÇA MANOEL CONGO E MONUMENTO 200 ANOS – Localizado na Praça Manoel Congo (em frente ao Centro Cultural Maestro José Figueira), o monumento Vila de Paty do Alferes: 200 anos de lutas, trabalho e conquistas. A obra contém três arcos, e em cada um o visitante conhece um pouco da história do município por meio de mosaicos e azulejaria.

CAMINHO NOVO – A cidade de Paty do Alferes é cortada pelo Caminho Novo tendo seu início passando próximo ao centro da cidade e seguindo pelo bairro de Palmares. Tal Caminho surgiu como uma alternativa segura e mais rápida à Minas Gerais, feito por Garcia Rodrigues Paes, em 1700. A Roça do Alferes se destacou devido às lavouras implantadas por Francisco Tavares, o Alferes de Infantaria responsável, que estabeleceu morada em Paty do Alferes. Os viajantes tinham as lavouras como ponto de referência. Em 04 de setembro de 1820, foi fundada a “Vila de Nossa Senhora da Conceição de Paty do Alferes” estruturando uma vida política e administrativa.

MEMORIAL VILA DO ALFERES – O memorial está instalado no casarão situado no Centro da Cidade, construção esta de aproximadamente 1864. Tendo sido adquirida pelo Coronel Manoel Bernardes em 1882 e funcionando como residência e também como Sede da Guarda Nacional. Ao longo do século XX o casarão pertenceu a outros proprietários até ser finalmente adquirida pelo Poder Público, quando da emancipação de Paty do Alferes, onde foi instalada a Câmara de Vereadores.

O casarão foi totalmente reformado, mantendo-se sua imponente fachadas (uma das mais belas e elegantes da região), funcionando atualmente como sede do PATY-PREVI (Fundo Municipal de Previdência).

O local também passa a abrigar o espaço cultural "Memorial Vila do Alferes", com uma área de **exposição permanente**, no formato de linha do tempo, contando a rica história de Paty. No espaço os visitantes vão poder saber mais sobre a história de personagens e locais que são importantes para Paty, bem como para a história nacional. Totens trazem



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

informações sobre personagens como Marianna Crioulla e Manoel Congo; Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (2º Barão de Paty do Alferes); o fundador de Paty, Francisco Tavares; Barão de Guaribu, Cláudio Gomes Ribeiro de Avellar; D. Francisca Eliza Xavier, Condessa da Soledade; Cel Manoel Francisco Bernardes e Visconde de Arcozelo.

Na exposição também é possível saber mais da história do Casarão e de locais como a Fazenda da Freguesia (Aldeia de Arcozelo); Fazenda Manga Larga; Fazenda Monte Alegre; Fazenda Pau Grande; Fazenda Quindins; Fazenda Santa Tereza, Fazenda do Tinguá (Fazenda da Luz) e da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

Além da exposição permanente, no memorial há uma exposição itinerante, no segundo andar, onde foi construído um mezanino. A primeira exposição foi da historiadora e mosaicista Rogéria Magalhães, que com seus Mosaicos de Vidro, conta um pouco da história de ocupação, expansão, exploração e acúmulo de riquezas no Brasil colonial, no Caminho Novo, através de fragmentos de vidro, pastilhas, metais, luzes e dourado.

CAMINHO DA GRUTA

Na Travessa Jader de Faria Barros, ao lado do Casarão de Paty, encontra-se o Caminho da Gruta. A gruta foi construída em 1958, por ocasião do 1º Centenário da aparição de Nossa Senhora em Lourdes, na França para Santa Bernadette Soubirous. O povo patiensense, desta forma manifestou sua piedade e devoção. Agora revitalizado o espaço conta com sinalização e paisagismo para o "Circuito Paty a Pé", que é uma proposta para o turista visitar a pé os principais pontos turísticos que têm no Centro da cidade.

ALDEIA DE ARCOZELO – Construída pelo Capitão-Mór Francisco Tavares em meados de 1730, a Fazenda Freguesia foi o centro do início da ocupação da região serrana, posteriormente foi sede da primeira Capela da Vila de Paty do Alferes. Em 1838 foi a propulsora da Rebelião dos escravizados liderada por Manoel Congo. Em 1876 o médico Visconde de Arcozelo, genro do Barão de Paty do Alferes, tomou posse da Fazenda da Freguesia e alterou seu nome para Fazenda Arcozelo. A origem da Aldeia de Arcozelo remonta ao apogeu do ciclo do café.

Na segunda metade do século XX, a propriedade começou a ser estruturada como complexo cultural. Doada na década de 50 ao embaixador Paschoal Carlos Magno, idealizada para ser um centro de repouso para artistas e abrigar um colégio de artes, a Aldeia recebeu benfeitorias. Foram construídos o anfiteatro Itália Fausta, todo em pedra, o teatro Renato Vianna, uma biblioteca, salas para exposições e oficinas, além de uma área reservada para hospedagem e alimentação. O espaço conta ainda com a capela Nossa Senhora dos Escravos. Desde 2001, a Aldeia de Arcozelo é propriedade da Funarte.

A Aldeia está passando por reformas, com a previsão de abertura, ainda em 2023, e voltará abrigar o Festival de Teatro Amador do Estado do Rio de Janeiro, bem como o Museu Manoel Congo e Marianna Crioulla.

CORETO E BUSTO JOAQUIM OSÓRIO DUQUE ESTRADA – O autor da letra do Hino Nacional nasceu em Paty do Alferes, em 29 de abril de 1870, tendo falecido no Rio de



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

janeiro em 5 de fevereiro de 1927. A Academia de Letras de Paty do Alferes leva o nome do ilustre patienense e sua sede fica em um charmoso Coreto, na Praça IV de Setembro, no Centro da cidade, tendo ao lado um busto que homenageia o autor do Hino Nacional.

MUSEU DA CACHAÇA – O primeiro museu do gênero no país, conta com um acervo vasto e peculiar, que é apresentado aos seus visitantes junto com quadros, coleções de crônicas e artigos, livros especializados, trovas populares, um antigo mini alambique, dentre muitas outras atrações, que compõem a importante história da cachaça. No Museu também estão instaladas uma indústria artesanal de aguardente, duas adegas e um bar para degustação.

TRILHAS E CICLOTURISMO – Paty do Alferes conta com uma bela e vasta área rural. Entre as vivências temos o cicloturismo, as trilhas para caminhadas e para cavalgadas, com mais de 20 rotas, que atendem a todos os perfis de visitantes.

TURISMO RURAL PATY DO ALFERES - Com tantas atrações em uma única cidade do interior, a Prefeitura de Paty do Alferes junto dos empreendedores e produtores rurais do município, montou roteiros de Turismo Rural, em parceria com o SEBRAE RJ, envolve empreendedores locais que compõem o Coletivo do Turismo Rural. Estes oferecem ao público oportunidade de visitar cachaçarias, lindos orquidários, laticínios, apiários, ranchos, fábricas artesanais de doces, sítios, aconchegantes pousadas e hotéis fazenda.

FAZENDAS DE PATY DO ALFERES

FAZENDA PAU GRANDE - A sede suntuosa da Fazenda Pau Grande foi construída entre 1797 e 1810. Uma das primeiras da região, a Pau Grande foi fértil produtora de açúcar. A partir de 1810, dedicou-se à lavoura de café e se tornou uma das mais importantes produtoras do Vale do Paraíba. Pertenceu à família Ribeiro de Avellar, também proprietária da Fazenda Boa Esperança. O enorme casarão com planta em forma de "U" tem as duas alas unidas por capela e ainda guarda mobiliário e fotos de época. Possui 17 janelas de frente, das quais 16 com balcão de ferro. Tem um pátio nos fundos e, na frente, estão as antigas instalações do grande engenho. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visita.

FAZENDA MONTE ALEGRE

Maior centro administrativo entre todos os estabelecimentos agrícolas comandados por Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, o 2º Barão de Paty, a Fazenda Monte Alegre era a mais bem aparelhada em número de escravos, em mão de obra especializada, em instalações gerais, em instrumentos de produção e no trabalho geral de campo, além de possuir uma localização geográfica esplêndida, já que se distanciava a menos de meia légua (cerca de 2,4 km) da Vila de Paty do Alferes. Entre todas as fazendas do Barão, as instalações de Monte Alegre mostravam-se inigualáveis. Durante muitos anos, a Monte Alegre ficou relegada a um total abandono. Felizmente, em 1976 o engenheiro e escultor Antônio Gabriel de Paula Fonseca Junior decidiu, como ele mesmo disse, "comprar e peitar a empreitada de



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

restaurar tudo". Segundo suas lembranças, foram gastos cinco anos nos trabalhos, mas, enfim, a bela fazenda de novo brilhou nas terras patienses. A família lembra que a fazenda também pertenceu a Antônio Faustino Porto entre os anos de 1939 a 1945, que, no período, administrou o Hotel Monte Alegre. Curiosamente, entretanto, não houve registro dessa compra. Em seus jardins encontram-se distribuídas várias esculturas criadas pelo próprio Gabriel Fonseca e no ano de 2021 a Fazenda foi adquirida pela Prefeitura do Município de Paty do Alferes para funcionar como um equipamento cultural e turístico e encontra-se em fase de obras para posteriormente ser aberta para visitação.

CASA – SEDE DA FAZENDA BOA VISTA – Estrada da Boa Vista, nº 2.004

A 11 km do centro de Paty, fica situada em terreno elevado e foi construída por volta de 1840, pelo português Luiz de Moraes França.

Monumento representativo do Ciclo do Café foi a única sobrevivente da rota de Manoel Congo, famoso escravo revolucionário que chegou à região. Já teve diversos proprietários, estando hoje voltada para a criação de gado leiteiro.

Casa térrea, possui cinco quartos, salão, sala de jantar, varanda externa lateral que acompanha toda a fachada e porão onde funcionava a senzala. A cozinha e a área de serviços foram modernizadas, mas a casa ainda conserva intactas quase todas as suas características originais. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visitação.

CASA – SEDE DA FAZENDA RECREIO – Estrada do Sertão do Calixto

Construção provavelmente da segunda metade do Século XIX, fica situada em área plana, cercada por pastos e lavouras. Com planta retangular, em dois pavimentos, apresenta-se com 20 cômodos. O telhado foi construído com telhas francesas. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visitação.

CASA – SEDE DA FAZENDA MANGALARGA DE CIMA – Estrada Paty x Palmares

A casa tem à sua frente grande jardim e nos fundos a bela cachoeira Mangalarga de Cima. A construção é provavelmente do Século XIX, no período do Ciclo do Café. Planta baixa em "L", com porão e dois pavimentos onde, nestes últimos, estão distribuídos onze quartos. No outro extremo há somente um pavimento, que comporta um grande salão e pequeno jardim de inverno. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visitação.

Museu do Mangalarga Marchador – Localizado na Fazenda Mangalarga, que foi o berço do nome desta raça que conquistou os criadores de Cavalo no Brasil, esse lindo Museu foi criado para divulgar esta e outras histórias de nossa cidade. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visitação.

CASA – SEDE DA FAZENDA PAIOL VELHO – Estrada do Paiol Velho



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

A casa tem um pequeno pomar, um lago e vegetação abundante.

Foi construída em meados de 1769, e sofreu reforma em 1938. Em estilo típico do período colonial, possui pavimento único, onde estão distribuídos sete quartos e três salas. Como bem móvel, registra-se a cama de casal, de origem italiana, em ferro e com seis pés. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visitação.

CASA – SEDE DA FAZENDA PALMARES – Estrada Paty x Palmares

A 10 km do centro de Paty do Alferes, é uma construção térrea do Século XIX. Na fachada principal, destaca-se a varanda que acompanha toda a sua extensão, com janelas de guilhotina. No momento não se encontra aberta à visitação.

CASA – SEDE DO SOLAR FAZENDA SANTA TEREZA – Av. Ver. Luiz Soares da Silva

Datada do Século XIX, tem à sua volta um lago e jardins arborizados. Antiga fazenda de café é constituída de engenho, paiol e casa-grande. O conjunto arquitetônico foi, já neste século, restaurado, quando procurou-se manter suas características originais. Sua planta em “L” possui um único pavimento onde era a casa-grande e dois outros onde funcionavam o engenho e o paiol. Possui diversos quartos, banheiros e salões, cozinha, capela e um imenso jardim de inverno. Com cobertura de telha canal, suas fachadas compõem-se de portas de madeira e janelas de guilhotina. Ainda mantém as instalações da senzala. Por se tratar de propriedade privada o imóvel no momento não se encontra aberto à visitação.

Possui ainda os seguintes atrativos:

Além dos atrativos descritos Paty do Alferes ainda conta com outros locais aprazíveis e que merecem uma visita, tais como a Estação Ferroviária situada no Centro da Cidade; a APA PALMARES - Área de Proteção Ambiental de Palmares que conta com um belo Lago e um exemplar de Jequitibá de 300 anos; a Cachoeira da Maravilha; o Mirante do Morro do Fama; o Bosque Maravilha; a Praça Nilo Montemor com suas árvores centenárias (no distrito de Avelar), dentre outros.

MEIOS DE HOSPEDAGEM

Paty do Alferes conta com uma diversificada rede de Hotéis e Pousadas, que dispõe de cerca de 2.000 leitos.

Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Turismo ou pelos sites: <http://patydoalferes.rj.gov.br/> ; <https://patydoalferesrural.com.br/> ; <https://instagram.com/visitepaty?igshid=MzRIODBiNWFIZA> ==

Referências Bibliográficas



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- 1 – **NOTAS PARA HISTÓRIA DE VILA DE PATI DO ALFERES** – Compilação feita por Frei Aurélio Stulzer, Vigário e Presidente da Comissão Executiva do Centenário da Matriz de Pati do Alferes. 1944.
- 2 - **TERRAS E ESCRAVOS** – A Desordem Senhorial no Vale do Paraíba; Souza, Alan de Carvalho. Jundiaí, Paco Editorial: 2012
- 3 – **MALVADOS MORTOS**. Pinaud, João Luiz. 2001
- 4 – **SERRA DO TINGUA** – 300 ANOS DE CONQUISTAS DO SÉCULO XVII AO SÉCULO XX. Volume III – Em Busca do Ontem Perdido. Deister, Sebastião. 2003.
- 5 – **VASSOURAS DE ONTEM**. Braga, Greenhalgh H. Faria. 1975.
- 6 – **SUBSÍDIOS À HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA**. Muniz, Manoel Vieira.

Obs.: todas as obras acima listadas estão disponíveis no Centro Cultural Maestro José Figueiras – Praça Manoel Congo, s/nº, Centro – Paty do Alferes - RJ



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local) , de de 2023.

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo _____, para representar nossa Organização da Sociedade Civil (_____), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, no Chamamento Público n.º 004/2023 a se realizar no dia xx/xx/xx nesta Prefeitura, às xx:00 horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/ 2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CÍVEL

A parte que a esta subscreve declara conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se compromete a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

(local), ____ de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Chamamento Público supracitado que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação.

_____, de _____ de _____.

(assinatura, nome e cargo)

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/ 2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS FIRMADOS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supra citada que não mantém instrumentos jurídicos firmados com o Município de Paty do Alferes e/ou que mantém ____ (informar o número por extenso) de instrumentos jurídicos firmados com o Município de Paty do Alferes. Segue relação dos instrumentos jurídicos formalizados: (Deverá ser informado o número de cada instrumento, o órgão signatário, data inicial, final, valor mensal e total, número do processo).

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e cargo)

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO SEM SUBDELEGAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracita do que funciona sem realizar sub delegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e cargo)

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ILÍCITOS TRABALHISTAS

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e cargo)

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Item 7 do Edital.

_____, de ____ de _____ de 2023

(assinatura, nome e cargo)

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO IX

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(nome completo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), DECLARO que o (a) Sr. (a) (nome completo do profissional indicado), profissional indicado por essa Organização da Sociedade Civil, realizou visita para fins de vistoria técnica no Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, localizado na Rua Santa Dulce dos Pobres, s/nº - Bairro Monte Alegre, Paty do Alferes - RJ, acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto do Chamamento Público nº ____/2023, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura, nome e cargo)

(Assinatura, nome do profissional indicado da Organização da Sociedade Civil)



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/ 2023

ANEXO X

INVENTÁRIO DO PARQUE MUNICIPAL FAZENDA MONTE ALEGRE

TÉRREO

ÁREA EXTERNA

1. JARDIM "PARTERRE"	QUANTIDADE
1.1. Conjunto de 4 Bancos em ferro branco	1
1.2. Estátua em metal 01 adulto + 01 criança, Escultura Agostinelli	1
2. MATERIAL DE JARDIM	QUANTIDADE
2.1. Cortador de Grama	2
2.2. Mini-trator de corte de grama	1
CASARÃO TÉRREO	
3. HALL DE ENTRADA	QUANTIDADE
3.1. Balcão de Recepção em Madeira Antiga	1
3.2. Claviculário em mármore para 33 chaves	1
3.3. Estátua luminária grande com imagem de mulher metal	1
3.4. Aparador de madeira com mármore	1
3.5. Mesa de centro em metal com tampo de vidro	1
3.6. Lustre de teto em metal preto para 12 lâmpadas	1
4. ESCRITÓRIO	QUANTIDADE
4.1. Mesa em Madeira com 2 gavetas	1
4.2. Estante em madeira escura para livros com 6 portas de vidro	1
4.3. Cristaleira com tampo em mármore e detalhes em metal	1
4.4. Lustre de teto em metal dourado para 5 lâmpadas	1
5. SALÃO DE JOGOS	QUANTIDADE
5.1. Mesa de bilhar	1
5.2. Mesa de sinuca	1
5.3. Tacos de sinuca e bilhar	12



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

5.4. Armário de canto em madeira com porta	1
5.5. Alambique em cobre	1
5.6. Armário em madeira antiga escura com 2 portas	1
5.7. Conjunto de tecido florido com 1 sofá com 2 lugares, 2 poltronas e 2 bancos de descansos	1
5.8. Conjunto estofado tecido verde 2 poltronas	1
5.9. Conjunto estofado tecido listrado 2 poltronas	1
5.10. Sofá estofado de tecido Estampado com 3 lugares	1
5.11. Conjunto 2 mesas dobráveis de madeira com tampo de feltro	1
5.12. Conjunto francês de tecido vermelho 1 sofá com 3 lugares e 1 poltrona	1
5.13. Abajur pé de louça	2
5.14. Espelho modulável antigo no banheiro do Salão	1
6. SUÍTE ANDAR TÉRREO	
QUANTIDADE	
6.1. Conjunto em madeira estofado em tecido listrado com 2 Camas de solteiro e 1 Poltrona	1
6.2. Conjunto de Penteadeira em madeira com 6 gavetas com puff estofado de tecido estampado	1
6.3. Arara de madeira antiga	1
6.4. Aparador em madeira e mármore com espelho pequeno, 3 portas, 3 gavetas no hall	1
6.5. Espelho quadrado com moldura em madeira no banheiro	1
7. SALA INTERNA	
7.1. Guarda roupas de madeira azul com pintura de flores com 5 portas	1
8. ESCADA DE ACESSO AO 1º ANDAR	
QUANTIDADE	
8.1. Espelho com detalhes dourados com 3 quadros	1
8.2. Lustre em metal preto para 3 lâmpadas	1
PRIMEIRO ANDAR	
ÁREA EXTERNA	
9. CAPELA DATADA DO ANO DE 1800 (MIL E OITOCENTOS)	
QUANTIDADE	
9.1. Imagem Santo Antonio Grande	1
9.2. Cálice dourado grande	1
9.3. Louças de vidro - porta velas tipo cristal	4



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

9.4. Banco para oração em madeira	1
9.5. Bancos assentos em madeira	2

10. PISCINA	
10.1. Conjunto Mesa de vidro com 4 cadeiras em metal	1
10.2. Conjunto de 2 espreguiçadeiras brancas de Fibra	1

CASARÃO PRIMEIRO ANDAR

11. VARANDA	QUANTIDADE
11.1. Conjunto de madeira rústica composto de 1 Aparador, 1 Carrinho de bebida e 2 mesas de centro rodas de carroça	1
11.2. Conjunto de Mesa em madeira redonda com 4 cadeiras	1
11.3. Cinzeiro de pé de metal	1
11.4. Conjunto 2 Mesinhas de ferro com tampo de vidro	1
11.5. Sino de parede grande	1
11.6. Suporte de rede de chão	1
11.7. Conjunto com 4 Lustres em ferro	1
11.8. Relógio de parede grande com termômetro-higrômetro	1
11.9. Cuba em ferro lareira externa	1
11.10. Imagem de Padre Cícero em madeira	1

12. SALÃO DE ESTAR	QUANTIDADE
12.1. Piano	1
12.2. Banqueta piano tecido bege	1
12.3. Conjunto Sofá de 03 lugares e 2 poltronas floridos azul e branco com almofadas soltas	1
12.4. Sofá de 03 lugares verde com almofadas soltas	1
12.5. Conjunto de 2 Cadeiras estofadas com tecido estampado	1
12.6. Conjunto 2 cadeiras estofadas com tecido azul	1
12.7. Cômoda em madeira antiga com 2 gavetas e 2 portas	1
12.8. Aparador em madeira antiga com 2 gavetas	1
12.9. Mesa de centro em madeira com tampo de vidro	1
12.10. Relógio de parede em HIGRÔMETRO	1
12.11. Abajur de madeira dourada	2
12.12. Abajur de cerâmica colorido	1
12.13. Abajur de metal dourado	1
12.14. Aparador em madeira antiga	1
12.15. Armário em madeira antiga com 2 portas	1
12.16. Conjunto de mesinhas de cabeceira com tampo de mármore e bordas de metal: 1 oval e 1 redonda	1
12.17. Mesa de cabeceira redonda de madeira com tampo de	1



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

espelho	
13. SUÍTE PRINCIPAL	QUANTIDADE
13.1. Cama de casal em madeira	1
13.2. Conjunto de 2 Mesas de cabeceira em pinho de riga	1
13.3. Abajur em cor prata	2
13.4. Baú em madeira revestido em metal	1
13.5. Cômoda de madeira com 6 gavetas	1
13.6. Lustre azul para 5 lâmpadas	1
13.7. Ar condicionado Split	1
13.8. Espelho com moldura de madeira no Banheiro	1
14. QUARTO 1 - SUÍTE	
14.1. Cama marquesa de madeira	3
14.2. Armário madeira com 2 portas	1
14.3. Abajur dourado de metal	1
14.4. Mesinha de cabeceira em madeira com Mármore	1
14.5. Mesinha de cabeceira em madeira	1
14.6. Lustre azul de metal para 5 lâmpadas	1
14.7. Espelho com moldura de madeira no Banheiro	1
15. QUARTO 2	QUANTIDADE
15.1. Conjunto de 2 Camas de solteiro Marquesa de Madeira	1
15.2. Armário de madeira com pintura azul com flores com 2 portas	1
15.3. Lustre de metal	1
16. QUARTO 3	QUANTIDADE
16.1. Cama de Casal madeira antiga	1
16.2. Conjunto de 2 Mesas de cabeceira madeira antiga com tampo de mármore	1
16.3. Armário com 04 portas em madeira	1
16.4. penteadeira de Madeira Antiga com Espelho	1
16.5. Secador de Toalha de Madeira Antigo	1
16.6. Lustre em metal para 06 Lâmpadas	1
17. HALL ENTRE QUARTOS	
17.1. Cômoda Antiga com Espelho e tampo de mármore	1
17.2. Biombo de Espelho	1
17.3. Lustre em metal para uma lâmpada	1



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

18. BANHEIRO NO HALL ENTRE QUARTOS	QUANTIDADE
18.1. Armario Azul	1
18.2. Balança	1
18.3. Lustres de Metal no Teto	1
18.4. Lustres de Metal na Parede do Espelho	2
18.5. Espelho moldurado em madeira azul	1
19. SALA INTERNA	QUANTIDADE
19.1. Sofá de 02 lugares com almofadas removíveis cor azul	1
19.2. Conjunto Poltrona branca	2
19.3. Mesa de canto em madeira escura	1
19.4. Mesa de centro em madeira rústica	1
19.5. Estante em madeira com 3 prateleiras	1
19.6. Armário em madeira com tampo em mármore	1
19.7. Lustre em metal preto para 4 lâmpadas	1
19.8. Aparador francês em madeira com tampo de mármore e 1 gaveta	1
20. SALÃO DE JANTAR	QUANTIDADE
20.1. Conjunto de mesa em madeira rústica grande com 13 cadeiras com assento em palhinha	1
20.2. Espelho com moldura em bronze	2
20.3. Espelhos com molduras esculpidas	2
20.4. Aparadores em madeira de pé	2
20.5. Aparador suspenso madeira escura c/mármore	2
20.6. Cristaleira em madeira com 4 portas de vidro, 4 portas de madeira e 4 gavetas	1
20.7. Lustre metal dourado tipo cobre para 18 lâmpadas	1
21. SUÍTE HÓSPEDES	QUANTIDADE
21.1. Cama de casal madeira antiga	1
21.2. Mesinhas de cabeceira de madeira antiga	2
21.3. Abajur de vidro com cúpula	2
21.4. Cadeira em madeira de assento branco	1
21.5. Espelho com moldura madeira entalhada	1
21.6. Cabideiro de pé em madeira	1
21.7. Espelho redondo com moldura de madeira no banheiro	1
22. COZINHA	QUANTIDADE
22.1. Geladeira Duplex Eletrolux Infinity branca frost free DF 80	1
22.2. Fogão Industrial Metalnox 6 bocas com forno	1
22.3. Fogão a Lenha antigo com 8 bocas com forno e coifa	1



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

chaminé	
23. COPA	QUANTIDADE
23.1. Conjunto Mesa de madeira rústica escura com 2 bancos	1
23.2. Geladeira Antiga de madeira com 6 portas de espelho	1
24. ÁREA DE SERVIÇO	
24.1. Porta Plantas coluna de ferro	1
24.2. Porta plantas 3 degraus	1
24.3. Enceradeira	1
24.4. Guarda Roupa 4 portas e 2 gavetas	1
25. OUTROS ITENS	QUANTIDADE
25.1. Cadeira de Rodas de aço dobrável assento 48 cm	2
25.2. Bebedouros Industriais Refrigerados 100L 3 torneiras geladas	3
25.3 Veículo com motor elétrico para transporte de 6 passageiros com espaço adaptado para cadeira de rodas	1
PATRIMÔNIO PARQUE MUNICIPAL FAZENDA MONTE ALEGRE	
BENS INCORPORADOS	
TÉRREO	
ÁREA EXTERNA	
1. JARDIM "PARTERRE"	QUANTIDADE
1.1. Estátua chafariz em metal menino tocando flauta	1
CASARÃO TÉRREO	
2. BAR	QUANTIDADE
2.1. Conjunto embutido em madeiro pinho de riga composto de:	
2.1.1. Balcão em madeira com mármore rosa	1
2.1.2. Estante Bar em madeira	1
2.1.3. Sofá em madeira estofado em tecido estampado	1
2.1.4. Bancos de madeira estofados em tecido verde	4
2.1.5. Cristaleira em madeira com 2 portas de vidro	1



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

3. ESCRITÓRIO	
3.1. Estante para livros com 8 portas de vidro	1
PRIMEIRO ANDAR	
ÁREA EXTERNA	
4. CAPELA DATADA DE MIL E OITOCENTOS	QUANTIDADE
4.1. Turíbulo em prata suspenso no teto	1
4.2. Imagens Sereia puxador da porta de entrada	2
4.3. Crucifixo para água benta (área externa)	1
CASARÃO PRIMEIRO ANDAR	
5. SUÍTE PRINCIPAL	QUANTIDADE
5.1. Armário embutido com 10 portas e 1 escrivaninha	1
6. HALL ENTRE QUARTOS	QUANTIDADE
6.1 Armário embutido 6 portas com puxadores em metal	1
7. SALÃO DE JANTAR	QUANTIDADE
7.1 Espelho grande com moldura em madeira dourada	1
JARDIM PRÓXIMO A PISCINA/ESCADA EXTERNA DO CASARÃO	
8. AO LADO DA ESCADA EXTERNA DO CASARÃO	QUANTIDADE
8.1. Escultura em cerâmica branca vitrificada, na base possui as inscrições - "Indústria" - "José P. Valente". Apresentando marcas de ação do tempo (Cerâmica escultural da fábrica das Devezas – José Pereira Valente – Porto – Portugal séc. XIX).	1



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

ANEXO XI

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL**

Aos__dias do mês de_____de 2023 de um lado o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na_____, _____- RJ ,inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº_____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº_____, após regular Chamamento Público nº 004/2023 com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e consoante autorização, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, em ___/___/2023, assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA–LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Públicon.º 004/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente TERMO tem por objeto a implementação, operação, gestão e manutenção dos espaços de uso público, assunção de encargos e demais obrigações do Parque Municipal Fazenda Monte Alegre, bem como a Promoção de todas as atividades constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme descrito no Plano de Trabalho;
- b) Arcar com todos os demais custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho;
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT;

- g) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observado o previsto na CLÁUSULA SEXTA deste Acordo.
- k) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- l) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- m) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 - O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- a) Por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, supervisionar,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

b)iv)Elaborar Relatório de Visita Técnica no local da parceria e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS VEDAÇÕES

5.1 - É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo ou função no órgão ou entidade da Administração Municipal;
- c) Pagar, a qual quer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

6.1 - Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação anti-econômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 - O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no *caput* poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

8.1.1 - Por Termo Aditivo à parceria para:

- a) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- b) Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

8.1.2 - Por Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - As prestações de contas parciais devem ser apresentadas **até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela**, sendo a última entregue até 90(noventa) dias após o término da presente parceria.

a) A prestação de contas será instruída com base no Artigo 66 e outros artigos, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como demais normas correlatas.

b) No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para reapresentação válida desses documentos.

c) Os mapas, demonstrativos e relatórios deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

d) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

- a) Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.
- b) O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1 O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e de limitações claras de responsabilidade sem relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

-
- a) retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – A publicação na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração pública até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Paty do Alferes, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1 : _____

(nome)

2 : _____

(nome)



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Paty do Alferes/RJ, bem como que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Paty do Alferes, de _____ de 2023.

(assinatura, nome e cargo)

Observação:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da Organização ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

